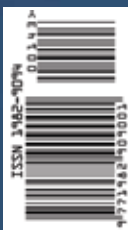


## Santa Catarina inicia a emissão de certidões eletrônicas em parceria com a Arpen-SP

Cartórios catarinenses já estão interligados aos Estados de São Paulo, Espírito Santo e Acre para pedidos e recebimentos de certidões interestaduais de nascimentos, casamentos e óbitos  
Págs 24 e 25

Arpen-SP resgata livros atingidos pela enchente na cidade de Itaóca (SP)  
Págs 22 e 23



# Protagonismo na integração eletrônica nacional

**C**aros amigos, como pre-víamos, a Arpen-SP vem cumprindo em ritmo gradual, porém seguro e firme, seu papel de protagonista no esforço de interação eletrônica dos registra-dores civis de pessoas naturais em âmbito nacional. A importância dessa empreitada tecnológica é indiscutível e clamorosa: elimina travas burocráticas, agiliza a prestação dos serviços, dificulta fraudes, reduz despesas e ainda, de quebra, auxilia a preservação do meio ambiente.

No início do mês de fevereiro o Registro Civil do Estado de Santa Catarina foi totalmen-te integrado ao Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Arpen-SP, mercê da vigência prática do Provimento 11/2013 da Corregedoria Geral de Justiça daquela loca-lidade. Quatro são agora as unidades da Federação acopladas ao sistema de serviços compartilhados projetado e desenvolvido por nossa associação: São Paulo, Espírito Santo, Acre e Santa Catarina.

Qualquer pessoa residente nesses Estados pode solicitar e receber certidões em serventi-as, também desses mesmos Estados, otimizando tempo, evitando deslocamentos e custos desnecessários. Nossa meta é alargar mais e mais a integração dos oficiais de todo o Brasil, com sábia paciência, de sorte a consolidar um serviço público altamente seguro e qualificado, tratando a população de nosso País com o respeito que merece.

E por falar em respeito, desejo neste espaço, e em nome de todos os associa-dos, celebrar a posse do Dr. José Renato Nalini na presidência do Tribunal de Jus-

tiça de São Paulo, ocorrida no dia 03 de fevereiro. Ocupando a cadeira de Corregedor Geral, o Dr. Nalini destacou-se, em brilho e grandeza, imprimindo método ousado e notável na administra-ção dos serviços judiciais e extrajudiciais. Sem apoucar a excelência de seus antecesso-res, certo é que José Renato Nalini foi um divisor de águas e nós, registradores, somos gratos pelo respeito a atenção que dele recebemos. Da justa medida de suas ações deflu-iu o novo desafio: presidir o Tribunal de Justiça. Parabéns ao Dr. Nalini, e muito obriga-do. Parabéns também ao novo Corregedor Geral, Dr. Hamilton Elliot Akel, com quem já tivemos oportunidade de nos reunir e reconhecer excelente sinergia, notadamente pelo reitera-do propósito orientador, tão caro a nossa sempre dinâmica atividade.

Merece comentário, por fim, a atuação da Arpen-SP em mais uma missão de salvamen-to. A exemplo do que fez em 2010 com a cidade de São Luiz do Paraitinga, as chuvas de janeiro assolaram, em 2014, a cidade de Itaoca e, nesse processo, a unidade do registro civil local foi duramente afetada, sofrendo expressivos prejuízos materiais. Liderada pelo vice presidente Lázaro da Silva, nossa Associação mostrou novamente a razão de ser de uma entidade representativa, mobilizando-se para que o oficial Gustavo Voltolini pudesse continuar atendendo a população. Esse é o espírito. Crescimento, respeito, soli-dariedade, comunhão de propósitos. Com tais atributos, tudo o que fizermos valerá a pena. ■

**Manoel Luis Chacon Cardoso**  
*Presidente da Arpen-SP*



O Jornal da Arpen-SP é uma publicação mensal da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça João Mendes, 52 – conj. 102  
Centro – CEP: 01501-000  
São Paulo – SP  
URL: [www.arpensp.org.br](http://www.arpensp.org.br)  
Fone: (11) 3293 1535  
Fax: (11) 3293 1539

#### **Presidente**

Manoel Luis Chacon Cardoso

#### **1º Vice-Presidente**

Ademar Custódio

#### **2º Vice-Presidente**

Lázaro da Silva

#### **3º Vice-Presidente**

Luis Carlos Vendramin Junior

#### **Jornalista Responsável**

Alexandre Lacerda Nascimento

#### **Reportagens**

Alexandre Lacerda Nascimento,  
e Sylvia Costa Milan Veiga

#### **Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade**

Tel.: (11) 3293 1537  
email: [alexandre@arpensp.org.sp](mailto:alexandre@arpensp.org.sp)

#### **Impressão e CTP**

JS Gráfica e Editora  
Telefax: (11) 4044 4495  
email: [js@jsgrafica.com.br](mailto:js@jsgrafica.com.br)  
URL: [www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

#### **Projeto Gráfico**

Mister White

#### **Diagramação**

Mister White

#### **04 INSTITUCIONAL**

Arpen-SP prestigia posse de José Renato Nalini no TJ-SP

#### **06 ARTIGO POR JOSÉ RENATO NALINI**

Brasil deve apostar em alternativas de resolução de conflito

#### **07 INSTITUCIONAL**

Arpen-SP e VFK firmam parceria no curso preparatório para o 9º Concurso

#### **08 INSTITUCIONAL**

Arpen-SP participa de reunião com o novo Corregedor de Justiça

#### **09 JURÍDICO**

Provimento CG nº 04/2014 aumenta prazo para emissão de certidão

#### **10 CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

“É importante acrescentar mais uma atividade à rotina do cartório”

#### **11 INSTITUCIONAL**

Conselho de Ética da Arpen-SP realiza primeira reunião na nova gestão

#### **12 MATÉRIAS RÁPIDAS**

#### **14 FOCO NO CONGRESSO NACIONAL**

#### **22 INSTITUCIONAL**

Arpen-SP resgata livros atingidos pela enchente na cidade de Itaóca (SP)



#### **24 CAPA**

Santa Catarina dá início à emissão de certidões eletrônicas em parceria com a Arpen-SP

#### **16 INSTITUCIONAL**

Santa Ernestina e Alumínio são os novos Parceiros do Projeto Voz da Cidadania

#### **18 OPINIÃO**

#### **POR VITOR FREDERICO KUMPEL**

A exigência de prova para alteração de Patronímico em União Estável

#### **28 ENTREVISTA**

#### **MARCELO BENACCHIO**

“A certidão digital é o passo inicial de um movimento muito maior”

#### **30 JURÍDICO**

CNJ concede liminar que proíbe acumulação de pontos para concurso de cartório em São Paulo

#### **32 INSTITUCIONAL**

Arpen-SP visita oito Cartórios de Registro Civil na região de Olímpia

#### **36 OPINIÃO**

#### **POR ANTÔNIO HERANCE FILHO**

IRPF “Carnê-Leão” Dedutibilidade dos valores pagos a título de ISSQN

#### **38 COMUNICAÇÃO**

Arpen-SP é destaque na mídia no mês de janeiro com diversos assuntos

#### **39 NACIONAL**

Arpen é fundada no Estado do Tocantins

#### **40 OPINIÃO**

#### **POR GILBERTO CAVICCHIOLI**

Qual é o seu planejamento estratégico para 2014?

#### **41 FUTEBOL**

IV Torneio de Futebol Society da Arpen-SP chega ao fim em clima de alegria e descontração

#### **44 ESPECIAL**

MJ disponibiliza indicador de acesso à Justiça que inclui extrajudicial





José Renato Nalini discursa durante solenidade de posse na presidência do TJ-SP

# Arpen-SP prestigia posse de José Renato Nalini no TJ-SP

Desembargador assume a presidência em cerimônia que marcou o aniversário do maior Tribunal de Justiça do País

A noite do dia 3 de fevereiro de 2014 foi marcante na história do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). O aniversário de 140 anos foi comemorado junto à posse do novo presidente, do corregedor e do Conselho Superior da Magistratura, num noite encantada pela Orquestra Bachiana Filarmônica Sesi-SP, regida pelo maestro João Carlos Martins.

“É importante que todo o Tribunal tenha essa política pública de prestigiar o setor extrajudicial e de tentar transferir mais atribuições e competências”

**José Renato Nalini, presidente do TJ-SP**

Na coletiva de imprensa que abriu o evento, José Renato Nalini, presidente do TJ-SP, anunciou que “esta gestão será de harmonia e diálogo aberto com Ministério Público, advocacia e todas as outras entidades que fazem parte da Justiça”.

Com relação aos cartórios e a Comissão para Estudo do Incremento de Atribuições Extrajudiciais que implementou, Nalini disse que não quer se meter nas atividades do Corregedor de Justiça, mas que precisa “aliviar a carga de trabalho dos magistrados”. “Então é importante que todo o Tribunal tenha essa política pública de prestigiar o setor extrajudicial e de tentar transferir mais atribuições e competências”, completou.

Em seu discurso para todos os presentes, Nalini disse querer “disseminar a

cultura da conciliação, da mediação, da negociação, da arbitragem e outras estratégias para atenuar a excessiva e aparentemente invencível carga de trabalho dos juízes”. Com seu jeito inovador, Nalini mudou o jeito com que os eventos do Tribunal são feitos e disse que “ao contrário de tantos discursos, São Paulo oferece esta noite harmonia e música”.

O governador do Estado, Geraldo Alckmin, também esteve presente e discursou. “O TJ-SP faz 140 anos envolto em novos projetos”, disse o governador elogiando a nova gestão. Alckmin ainda alertou: “Presidente Nalini, comandar o judiciário paulista é comandar uma nação”.

Ao final da cerimônia, assinaram o livro de posse: José Renato Nalini (presidente), Eros Piceli (vice-presidente), Hamilton Elliot Akel (corregedor-geral

“Esta gestão será de harmonia e diálogo aberto com Ministério Público, advocacia e todas as outras entidades que fazem parte da Justiça”

José Renato Nalini, presidente do TJ-SP



**Orquestra Bachiana Filarmônica Sesi-SP, regida pelo maestro João Carlos Martins, homenageou o aniversário do TJ-SP**



**O novo presidente do TJ-SP concede sua primeira entrevista coletiva aos jornalistas do Estado**

da Justiça), José Gaspar Gonzaga Franceschini (decano), Artur Marques da Silva Filho (presidente da Seção de Direito Privado), Ricardo Mair Anafe (presidente da Seção de Direito Público) e Geraldo Francisco Pinheiro Franco (presidente da Seção de Direito Criminal).

A Arpen-SP esteve presente para prestigiar o evento por meio de seu presidente Manoel Luis Chacon Cardoso, seus vice-presidentes Lázaro da Silva e Ademar Custódio, e seu diretor José Emygdio de Carvalho Filho.

Entre os convidados estavam o corregedor nacional de Justiça, ministro Francisco Falcão, e o ministro do Superior Tribunal de Justiça, Paulo Dias de Moura Ribeiro. Muitas outras personalidades e entidades de cartórios também se fizeram presentes. ■



**O vice-presidente da Arpen-SP, Ademar Custódio (dir.) representou a entidade na posse do novo presidente do TJ-SP**

### **TJ-SP cria a Comissão para Estudo do Incremento de Atribuições Extrajudiciais**

O desembargador José Renato Nalini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **Resolve:**

**Artigo 1º** – Criar a Comissão para Estudo do Incremento de Atribuições Extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** – Designar os Desembargadores Francisco Eduardo Loureiro e Marcelo Martins Berthe, e os Doutores Walter Rocha Barone e Marcelo Fortes Barbosa Filho, Juizes de Direito Substitutos em 2º Grau, e Alvaro Luiz Valery Mirra, Juiz de Direito, para comporem a referida Comissão, até 31 de dezembro de 2015.

Também foram designados para compor a Comissão, Ana Luiza Villa Nova e Gustavo Henrique Bretas Marzagão, juizes assessores da Corregedoria Geral da Justiça

São Paulo, 21 de janeiro de 2014.

**(a) José Renato Nalini,  
Presidente do Tribunal de Justiça**

## Brasil deve apostar em alternativas de resolução de conflito

A experiência com a injustiça é dolorosa. Mesmo em doses homeopáticas, a injustiça mata. Mas a experiência com a Justiça também pode doer. Principalmente quando o acúmulo de processos impede o Judiciário de dar a resposta oportuna. Administrar 93 milhões de processos num Brasil de 200 milhões de habitantes é acreditar que se vive no país mais beligerante do planeta. Será que é assim?

Não é verdade que todos os brasileiros sejam hoje clientes do Judiciário. Este é prioritariamente procurado pelo próprio Estado. União, por si e pela administração indireta, por suas agências, organismos, entidades e demais exteriorizações, é uma litigante de bom porte. Por reflexo, o estado-membro e os municípios também usam preferencialmente da Justiça.

Um exemplo claro disso é a execução fiscal. Uma cobrança da dívida estatal pretensamente devida pelo contribuinte. Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os anos milhões de certidões de dívida ativa são arremessadas para o Judiciário, que fica incumbido de receber tais créditos. Sabe-se que o retorno é desproporcional ao número de ações. Os cadastros são deficientes, muitos débitos já estão prescritos ou são de valor muito inferior ao custo da tramitação do processo.

Mas o governo é também bastante demandado em juízo. Gestões estatais podem vulnerar interesses e uma legião de cidadãos entra em juízo para pleitear ressarcimento de seus direitos. Outros clientes preferenciais são os prestadores de serviços essenciais, que nem sempre atendem de forma proficiente os usuários. São lides repetitivas, às vezes sazonais, mas travancam foros e tribunais.

O brasileiro precisa meditar se vale a pena utilizar-se exclusivamente do processo convencional ou se não é melhor valer-se de alternativas de resolução de conflito que dispensem o ingresso em

Foto: Daniela Smania TJ-SP



“O Judiciário existe para o povo. Primeiro ele é serviço público, só depois soberania estatal”

José Renato Nalini,  
presidente do TJ-SP

José Renato Nalini, novo presidente do TJ-SP

juízo. Os norte-americanos, ricos e pragmáticos, só recorrem ao Judiciário para as grandes questões. As pequenas são resolvidas por conciliação, negociação, mediação, transação e outras modalidades como o “rent-a-judge”, que nós ainda não usamos. Ganha-se tempo e eles sabem que “time is money”, motivo por que o ganho é duplo.

O mais importante é que a solução conciliada ou negociada é uma resposta eticamente superior à decisão judicial. Esta faz com que o chamado “sujeito processual” se converta, na verdade, em “objeto da vontade do Estado-juiz”. Enquanto que nas alternativas de resolução de conflitos

o sujeito é protagonista, discute os seus direitos com a parte adversa, se vier a chegar a um acordo, será fruto de sua vontade, sob a orientação de um profissional do direito. Mas nunca será mero destinatário de uma decisão heterônoma, que prescindiu do exercício de sua autonomia.

É de se pensar se este não seria um caminho redentor da Justiça brasileira e, simultaneamente, construtor de um cidadão apto a implementar a ambicionada Democracia Participativa, que o constituinte prometeu em 1988. ■

José Renato Nalini é desembargador, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP)

# Arpen-SP e VFK firmam parceria no curso preparatório para o 9º Concurso

Associados da Arpen-SP tem desconto no preço do treinamento preparatório para exames extrajudiciais no Estado

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) oferece descontos para os associados que se inscreverem no curso preparatório do 9º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo oferecido pela VFK Fomentos para Educação.

A VFK se dedica há mais de dez anos ao desenvolvimento de técnicas de ensino e de preparo para concursos públicos, com ênfase na área notarial e registral. O curso, segundo o coordenador Vitor Frederico Kumpel, contemplará “tanto a primeira fase, quanto a segunda, já que o tempo entre uma e outra é muito curto”. “O curso é online e o aluno faz conforme a sua disponibilidade”, explica Kumpel.

Mais informações e inscrições você encontra no site [www.kumpel.com.br](http://www.kumpel.com.br). ■



O presidente da Arpen-SP, Manoel Luís Chacon Cardoso, e Vitor Kumpel assinam parceria





## Arpen-SP participa de reunião com o novo Corregedor de Justiça

Desembargador Hamilton Elliot Akel recebeu representantes de entidades ligadas às serventias extrajudiciais

Representantes das entidades extrajudiciais em reunião com o desembargador Hamilton Elliot Akel, no Palácio da Justiça

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) participou no último dia 16 de janeiro de reunião com o novo corregedor-geral da Justiça, desembargador Hamilton Elliot Akel, em seu gabinete, no Palácio da Justiça.

Na primeira reunião esteve o presidente do Instituto de Protestos da Capital, José Carlos Alves, acompanhado de José Wilson Rossi e Dorival Gualhardi. O encontro tratou da possibilidade de automatização do envio de ordens de sustação de protesto para os Tabelionatos do Estado, utilizando-se da Central de Remessa de Arquivos – CRA. Atualmente, cabe ao interessado em sustar um protesto en-

“Não passo a mão na cabeça de ninguém, mas tenho sempre o braço estendido, oferecendo uma mão firme para quem precisa”

**desembargador Hamilton Elliot Akel,  
Corregedor Geral da Justiça  
do Estado de São Paulo**

caminhar a ordem emitida pelo juiz ao cartório, após quitação do débito. Com o novo sistema, o magistrado, ao emitir a ordem, faria o encaminhamento online à Central, que a disponibilizaria aos Tabelionatos de Títulos e Protestos do Estado.

Em seguida, o corregedor também recebeu as visitas do presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP), Claudio Marçal Freire; do presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP), Mario Camargo; do presidente da Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Manoel Luiz Chacon Cardoso; do presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), Flauzilino Araújo dos Santos; do presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP), Mateus Brandão Machado; do presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJ-Brasil), Paulo Roberto de Carvalho Rêgo; do vice-presidente da Arpen-SP, Lázaro da Silva; da vice-presidente do CNB-SP, Ana Paula Frontini; da

vice-presidente do IRTDPJ-SP, Paula da Silva Pereira Zaccaron; e Laura Vissoto, do CNB-SP. O presidente do Instituto de Protestos da Capital, José Carlos Alves, também participou da segunda reunião.

Por ser o primeiro encontro entre o corregedor e os representantes das serventias extrajudiciais, Elliot Akel descreveu sua trajetória. “Não passo a mão na cabeça de ninguém, mas tenho sempre o braço estendido, oferecendo uma mão firme para quem precisa”, disse o corregedor. Quanto ao projeto de mediação e conciliação nas serventias, afirmou ser “favorável à desjudicialização dos conflitos, mas não à sua cartorização”.

Também foram tratados assuntos referentes ao Provimento nº 31/13, que permitiu aos Tabelionatos de Notas formarem Cartas de Sentença, ao funcionamento da Central de Títulos e Documentos (CDT) e ao projeto que permitirá às serventias encaminharem informações sobre alienação de veículos ao Detran.

As duas reuniões tiveram a participação dos juízes assessores da Corregedoria Rubens Hideo Arai e Gustavo Henrique Bretas Marzagão. ■



# Provimento CG nº 04/2014 aumenta prazo para a emissão de certidão

## Provimento CG nº 04/2014

O **Desembargador Hamilton Elliot Akel**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço e adequação delas à lei;

**Considerando** o disposto no art. 19, "caput", da Lei n. 6.015/73 quanto ao prazo de cinco dias para expedição de certidões;

**Considerando** o conflito entre tal artigo e o prazo de duas horas previsto no item 152, Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

### Resolve:

**Artigo 1º:** Alterar a redação do item 152, da Seção VI, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da

Justiça, nos seguintes termos:

**"152.** O prazo para a emissão e disponibilização de qualquer certidão não poderá exceder cinco (5) dias, devendo o Oficial fornecê-la no menor tempo possível, em cumprimento aos deveres de presteza e eficiência".

**Artigo 2º:** Excluir o subitem 152.1 da Seção VI, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Artigo 3º:** Excluir o item 166 da Subseção I, Seção VI, do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Artigo 4º:** Este Provimento entrará em vigor em 30 dias de sua 1ª publicação. ■

São Paulo, 10 de fevereiro de 2014

(a) **Hamilton Elliot Akel**  
Corregedor Geral da Justiça



Mantenha seus  
arquivos organizados  
e conservados com os  
**protetores  
de fichas**  
da JS Gráfica.

A JS busca sempre a solução completa para seus clientes. Por isso, agora também produz e fornece diversos materiais em plástico para conservação e manuseio de documentos



**GRÁFICA**  
(11) 4044-4495  
www.jsgrafica.com.br



# “É importante acrescentar mais uma atividade à rotina do cartório”

Uma das Instalações Técnicas mais antigas é também das que mais emitem certificados digitais

O Registro Civil do Capão Redondo – Distrito da Capital é um dos emissores de certificados digitais mais antigos da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP). Além deste, existem mais 50 cartórios de Registro Civil no Estado de São Paulo que oferece serviço de validação

“Fomos um dos primeiros a aderir, achei importante acrescentar mais uma atividade à rotina do cartório”

**Claudinei José Pires,**  
registrador no Distrito do Capão Redondo.

presencial para obtenção do Certificado Digital e entrega do hardware, como cartão ou Token.

Funcionando desde 2010, a Instalação Técnica (IT) do Capão Redondo é também uma das primeiras do ranking em número de emissão de certificados. Em média, nos últimos meses do ano passado, foram 67 certificados por mês.

O Oficial Claudinei José Pires conta que foi “um dos primeiros a aderir, achei importante acrescentar mais uma atividade à rotina do cartório”. Na região, a IT não enfrenta muita concorrência e, atendendo meio período por dia, faz em média 4 certificados diariamente.

No cartório são 6 agentes de registro, incluindo o Oficial, mas apenas 3 atendem no dia a dia. Edleusa Lacerda Silva Guimarães é a funcionária responsável

pela IT e conta que “os clientes estranharam mais que nós o novo serviço, pois muitas vezes chegam aqui sem saber o que é um certificado digital ou para que serve, então o mais difícil é informar o usuário, a parte técnica é fácil”.

Claudinei explica que “o cartório é muito conhecido na região do Capão Redondo, é o único na região”, mas ainda assim o serviço de Certificação Digital atrai usuários. Segundo Edleusa, “vem bastante gente que fazia seus serviços em outros cartórios, mas depois de solicitar o certificado digital gosta daqui e volta”.

### Saiba como se tornar uma instalação técnica:

Entre em contato com o setor de credenciamento da Arpen-SP no telefone **(11) 3293-1533** ou pelo e-mail **credenciamento@arpensp.org.br**.

As dúvidas com relação à Instalação Técnica podem ser tiradas com Talita Almeida, responsável pela AR da Arpen-SP, no e-mail **talita@arpensp.org.br**.

Não é cobrada nenhuma taxa de credenciamento do cartório. Apenas deverão ser feitos investimentos para preparar seu ambiente, habilitar máquinas e treinar seus funcionários.

Para auxiliar o cartório nestes preparativos, a Autoridade Certificadora Brasileira de Registros credenciou algumas empresas chamadas de Parceiros de Suporte Técnico (PST). Uma delas deverá ser contratada pelo cartório para o cumprimento das providências e exigências necessárias na fase documental de habilitação jurídica e complementar.



O Oficial Claudinei José Pires com os agentes de registro Edleusa Lacerda Silva Guimarães, Marcela Lopes de Oliveira e Franklin Fante

## Conselho de Ética da Arpen-SP realiza primeira reunião na nova gestão

Foram definidos quais os procedimentos adotados para resolver as reclamações de usuários dos cartórios e também quais posturas adotar perante os problemas



Integrantes do novo Conselho de Ética da Arpen-SP se reúnem para debater os procedimentos de atuação do órgão

Foi realizada no dia 31 de janeiro a primeira reunião do Conselho de Ética da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) do biênio 2014/15. No encontro foram definidos quais os procedimentos adotados para resolver as reclamações de usuários dos cartórios e também quais posturas adotar perante os problemas.

Estiveram presentes os cinco membros do Conselho: Flávio Aparecido Gumieri (27º Subdistrito da Capital – Tatuapé), Ilzete Verderamo Marques (Subdistrito da Capital - Alto da Moóca), Marco Antônio Greco Bortz (1º Subdistrito de Santo André), Liana Varzella Mimary (20º Subdistrito da Capital - Jardim América) e Érica Barbosa e Silva (Amparo). Além destes,

também participaram da reunião a gerente administrativa da Arpen-SP, Angela Lozano, e a assessora jurídica, Elisa Oliani Vieira.

Ao final, foi eleito um presidente para o Conselho, Flávio Aparecido Gumieri. Todos os membros saíram da reunião com um exemplar do estatuto do Conselho de Ética da Arpen-SP. ■

### Justiça de Jacareí (SP) determina registro de óbito de homem enterrado como indigente

A 2ª Vara de Família e Sucessões de Jacareí determinou a lavratura do registro de óbito de um homem sepultado erroneamente como pessoa desconhecida.

Consta dos autos que, ao dar entrada na Santa Casa de Misericórdia do município, em março de 2012, ele teria se identificado aos funcionários que o atenderam. Porém, faleceu horas depois e foi enterrado como indigente, pois seus familiares não compareceram para fazer o devido reconhecimento, bem como suas impressões digitais não foram

coletadas pelo Instituto Médico Legal (IML).

Para buscar a real identidade do falecido, o juiz Fernando Henrique Pinto, da 2ª Vara da Família, determinou várias diligências e pesquisas, até que a mãe foi encontrada no Estado de Minas Gerais e confirmou a morte do filho, dizendo que uma de suas filhas chegou a ser acionada pela Polícia Civil de Jacareí para reconhecer o corpo, mas que, ao chegar, ele já havia sido enterrado.

Diante das provas colhidas e do depoimento da mãe, o magistrado entendeu estar

concluída a identificação do falecido. “Não há dúvidas, portanto, que foi confirmada a identidade desse cidadão cujo óbito seria registrado como de indigente, mesmo tendo ele se identificado antes do óbito”, disse o magistrado, que determinou ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Jacareí a lavratura do registro de óbito do homem, com os requisitos do artigo 80 da Lei nº 6.015/73. ■

Processo nº 0010493-19.2012.8.26.0292

**Fonte: TJ-SP**

### Criança nascida de barriga de aluguel fica com o pai registral, decide STJ

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que uma criança nascida de barriga de aluguel fica com a família em que convive desde os sete meses de vida. A criança havia sido registrada como filha do “pai de aluguel” e da mãe biológica. Ela convive com o pai registral e sua esposa, que não tinha condições de engravidar.

O Ministério Público paranaense (MPPR) apontou ter havido negociação da gravidez aos sete meses de gestação e moveu ação para decretar a perda do poder familiar da mãe biológica e anular o registro de paternidade. A justiça do Paraná deu provimento à ação e determinou a busca e apreensão da criança menor de cinco anos, que deveria ser levada a abrigo e submetida à adoção regular.

O ministro Luis Felipe Salomão entendeu que a criança não pode ser penalizada pelas condutas, mesmo que irregulares, dos pais e determinou a adoção da criança registrada como filha pelo pai que teria “alugado a barriga” da mãe biológica.

Para o ministro Salomão, a determinação da Justiça paranaense passa longe da principal questão em debate: o melhor in-

teresse da criança. “De fato, se a criança vem sendo criada com amor e se cabe ao Estado, ao mesmo tempo, assegurar seus direitos, o deferimento da adoção é medida que se impõe”, afirmou.

Conforme o ministro, a adoção de crianças envolve interesses de diversos envolvidos: dos adotantes, da sociedade em geral, do Ministério Público, dos menores. Mas como o tema envolve o próprio direito de filiação, com consequências para toda a vida do indivíduo, deve prevalecer sempre o interesse do menor.

Ele destacou que a criança vive pacificamente com o pai registral desde os sete meses de vida. Contando agora com quase cinco anos, impedir a adoção iria retirar dela o direito à proteção integral e à convivência familiar.

O ministro Salomão afirmou que, caso fosse seguida a decisão paranaense, a criança seria retirada do lar onde recebe cuidados do pai registral e esposa e transferida a um abrigo, sem nenhuma garantia de conseguir recolocação em uma família substituta. Além disso, passaria por traumas emocionais decorrentes da ruptura

abrupta do vínculo afetivo já existente.

Silvana do Monte Moreira (RJ), presidente da Comissão de Adoção do Ibdfam considera a decisão “irretocável”. “Em todo procedimento que envolva criança e adolescente — pessoa em especial estágio de desenvolvimento — o que deve ser atendido é o melhor interesse da criança, o cuidado com o seu bem estar físico, mental e moral, com sua saúde, com sua integridade psicológica e emocional. O melhor interesse da criança é superior, é prioritário e deverá ser analisado criteriosamente. É irretocável a decisão em comento”, disse.

A presidente da Comissão de Adoção observa que a criança esta plenamente atendida em seu melhor interesse por uma família com a qual mantém forte vínculo afetivo, não havendo razões para a dissolução de tais vínculos. “O Cuidado, como bem leciona Tânia da Silva Pereira, tem valor jurídico, e é em nome desse cuidado que a criança ficará com sua família afetiva, com sua família “verdadeira”, com a única família que teve em seus 5 anos de vida”, destaca Silvana. ■

**Fonte: IBDfam**

## TJ-SP autoriza transexual a alterar nome sem cirurgia de mudança de sexo

A 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo permitiu a alteração do prenome de um transexual, independentemente da realização de cirurgia de mudança de sexo.

Baseado em parecer psicológico favorável à mudança do registro civil de nascimento, o autor ingressou com ação de retificação de assento para se chamar Bruna, no entanto

a demanda foi julgada improcedente em primeira instância, sob o fundamento de que a cirurgia de modificação de sexo seria imprescindível para a retificação requerida. A parte apelou, alegando que o atual prenome lhe causava constrangimento.

O relator do recurso, desembargador James Siano, entendeu que o fato de ainda não haver se submetido à cirurgia não é cau-

sa suficiente a impedir a modificação pretendida. “Não será o procedimento cirúrgico, em si, que definirá a sexualidade da pessoa, mas, sim, o sexo psicológico estabelecido de maneira irreversível.”

Os desembargadores João Francisco Moreira Viegas e Edson Luiz de Queiróz também participaram do julgamento e acompanharam o voto do relator, dando provimento ao recurso. ■

## Decisões do STJ privilegiam a família nos casos de herança e partilha de bens

O direito de herança disciplina a transmissão do patrimônio de uma pessoa que morreu aos sucessores legais. Para isso é feito o inventário, ou seja o registro da transmissão de bens, direitos e obrigações aos herdeiros.

Questões envolvendo o direito das sucessões estão regulamentadas pelo Código Civil que estabelece quem são os herdeiros legítimos, ou seja os descendentes, ascendentes e cônjuge, considerados herdeiros necessários, e os colaterais, esses últimos herdeiros facultativos, além dos testamentários, aqueles indicados pelo autor da herança em testamento.

É o que explica a presidente da Comissão de Direito Homoafetivo da Ordem dos Advogados do Brasil de Goiás, Chintia Barcellos: “Quando existem herdeiros necessários, que são o cônjuge os descendentes e ascendentes, os filhos e os pais, a pessoa só pode doar 50 %, em havendo herdeiros necessários a doação se limita a 50 % do patrimônio”.

O que diferencia o herdeiro necessário do herdeiro facultativo é que se o falecido tiver herdeiros necessários, ele só pode dispor, por testamento, da metade de seus bens os quais pode deixar para quem bem entender, pois a outra metade, por força de lei, pertence aos herdeiros necessários, exceto nos casos de indignidade ou de deserdação, nas situações em que um filho tenta matar o pai para ficar com a herança por exemplo.

A discussão é ampla e no que diz respeito ao casamento e à união estável, ainda existem dúvidas por parte da população sobre as diferenças entre esses regimes de casamento e os direitos decorrentes dessas escolhas. “Existem várias decisões do STJ reconhecendo que os direitos da companheira são iguais aos direitos da pes-

soa casada, mas essa é uma questão bastante polêmica e como ainda não está pacificada não existe nenhuma lei que regulamente e que fale explicitamente, geralmente a sucessão da companheira é resguardada a meação, a metade dos bens e ela concorre com os herdeiros em um terço e no caso da pessoa casada, ela concorre com os herdeiros em partes iguais. O companheiro participará da sucessão dos bens adquiridos onerosamente na união, quer dizer que os bens que foram comprados na união, se esses bens foram doados ou herdados, ele não vai participar, mas existem decisões do STJ reconhecendo o direito à herança da companheira no mesmo patamar da pessoa casada”.

Recentemente a Quarta Turma do STJ garantiu a uma mulher, em Santa Catarina, o direito de continuar na casa em que vivia com o companheiro, apesar de ter comprado um outro imóvel.

Durante o processo de inventário, foi determinado que a mulher desocupasse o imóvel do ex-marido no prazo de 60 dias. De acordo com o relator, ministro Luis Felipe Salomão, a Constituição Federal reconhece a união estável como entidade familiar. Segundo ele, o fato de a companheira ter adquirido outro imóvel residencial com o dinheiro recebido pelo seguro de vida do falecido não exclui o direito real de habitação referente ao imóvel em que ela residia com o companheiro.

Chintia Barcellos explica o que significa o direito real de habitação: “A lei 9 278 de 96 ela prevê o direito real de habitação que é essa lei que trata dos direitos relativos ao companheiro, então por isso é que ela tem o direito de permanecer no imóvel mesmo que esse bem seja partilhado entre os herdeiros porque é um

direito garantido”.

Já a concubina, ou amante não tem os mesmos direitos da esposa ou companheira, pois trata-se de uma união paralela, o que não deixa de gerar implicações nas questões sucessórias, mas essas situações devem ser analisadas caso a caso. A advogada explica que o princípio da monogamia é privilegiado no país, mas já existem uniões paralelas que começam a ser reconhecidas no mundo do direito, a exemplo do reconhecimento de uma união paralela entre três pessoas pela justiça paulista. “O direito de família é um direito muito dinâmico, até mesmo porque as relações hoje são muito dinâmicas e diferentes, então a gente costuma classificar e entender situação a situação”.

Exemplo disso as relações homoafetivas que foram equiparadas pelo Supremo Tribunal Federal em 5 de maio de 2011 à união estável: “Então o companheiro homoafetivo, tenha ele formalizado ou não essa união, por meio de uma escritura pública ou um contrato particular, ele é sujeito de direitos assim como o companheiro heterossexual, então ele também é meeiro, ele também passa a ter os direitos de herança sobre os bens da pessoa falecida”.

E no caso de casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2013, dependendo do regime de bens adotado, comunhão parcial ou universal de bens, ou ainda separação total, a sucessão vai acompanhar o regime de bens adotado. É importante que as pessoas entendam a lei para que possam, em caso de divórcio ou separação pleitear os benefícios a que têm direito a exemplo de uma pensão alimentícia, ou de benefícios junto à previdência social, desde que comprovada a dependência. ■

Fonte: STJ



# Direito de registrar filho com nome indígena é aprovado na primeira comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados está analisando o Projeto de Lei 5855/13, do Senado, que assegura o registro público de nomes tradicionais indígenas.

A proposta, já aprovada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, altera a Lei 6.015/13, que proíbe o registro de crianças com nomes que as exponha ao ridículo.

“Nós passamos esses anos todo sem dar a devida atenção a esse pequeno nó, mas que é muito importante para os povos indígenas”, afirma o

relator na Comissão de Direitos Humanos, deputado Roberto de Lucena (PV-SP).

“Não faz sentido nenhum que nós, no cartório, impeçamos o pai e a mãe de colocar no filho o nome que gostaria”, acrescenta o parlamentar ressaltando que o projeto não abre brechas para que pais e mães inventem nomes nos cartórios.

O secretário-executivo do Cimi (Conselho Indigenista Missionário), Cleber Buzatto, apoia a iniciativa. “Cada povo tem uma língua, tem uma forma de nomear suas descendências. E o reconhecimento pelo

Estado brasileiro desse direito dos povos de terem os seus próprios nomes registrados é importante.”

Segundos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Censo de 2010 registrou cerca de 305 povos indígenas espalhados em todo o território brasileiro.

**Tramitação** - Como o projeto tramita em caráter conclusivo, se for aprovado pela CCJ seguirá direto para análise do Senado. A proposta só será analisada pelo Plenário da Câmara se houver requerimento aprovado neste sentido. ■

Fonte: Agência Câmara

# Proposta formaliza conversão de união de pessoas do mesmo sexo em casamento

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) tem em pauta projeto sobre o reconhecimento legal da união estável entre pessoas do mesmo sexo, estabelecendo que essa união poderá converter-se em casamento. Se aprovado na CCJ, o PLS 612/2011 - da senadora licenciada Marta Suplicy - só precisará ser votado no Plenário do Senado caso haja recurso para isso. O relator é Roberto Requião (PMDB-PR).

Segundo a proposta, a união estável entre duas pessoas, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, poderá ser reconhecida como entidade familiar, se estabelecida com o objetivo de constituição de família. O projeto exclui do Código Civil a exigência de que essa relação seja travada entre “homem e mulher”. Também determina que a união poderá converter-se em casamento “mediante requerimento formulado pelos companheiros ao oficial do Registro Civil, no qual declarem que não têm impedimentos para casar e indiquem o regime

de bens que passam a adotar, dispensada a celebração, produzindo efeitos a partir da data do registro do casamento”.

O projeto já passou pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde foi relatado por Lídice da Mata (PSB-BA), mas aguarda votação na CCJ desde 2012.

Na justificativa, Marta destaca que, nos últimos anos, o Poder Judiciário, por meio de decisões prolatadas em sede processual, e órgãos do Poder Executivo federal, como o Fisco e o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), já vêm consagrando aos parceiros do mesmo sexo os mesmos direitos reservados aos de uniões estáveis constituídas por mulher e homem. Para a senadora, “isso nada mais é, em substância, que garantir o exercício da cidadania por quem quer que legitimamente o pretenda, seja qual for sua orientação sexual”. E argumenta que uma lei versando sobre o assunto, a ser aprovada pelo Congresso, é oportuna e necessária.

Na CDH, Lídice ressaltou, em seu parecer, que a proposta é importante porque “ainda há grande insegurança jurídica em relação à matéria, sobre cujos variados aspectos os tribunais superiores ainda não se manifestaram de forma definitiva”. A senadora destaca que o projeto dispõe somente sobre a união estável e o casamento civil, sem qualquer impacto sobre o casamento religioso. “Dessa forma, não fere de modo algum a liberdade de organização religiosa nem a de crença de qualquer pessoa, embora garanta, por outro lado, que a fé de uns não se sobreponha à liberdade pessoal de outros”, argumenta.

Acrescenta que “as uniões homoafetivas são, com efeito, fatos consumados e cada vez mais amplamente aceitos na sociedade. E, mesmo que muitas pessoas ainda pratiquem a discriminação homofóbica, não se pode admitir a prevalência das convicções pessoais de uns sobre os direitos fundamentais de outros”. ■



## Proposta altera regras do divórcio

A Câmara analisa o Projeto de Lei 5432/13, do deputado Takayama (PSC-PR), que altera as regras do divórcio. A proposta revoga a Lei do Divórcio (6.515/77) e incorpora as alterações ao Código Civil (Lei 10.406/02) e ao Código de Processo Civil (CPC, Lei 5.869/73).

“Este projeto tem a pretensão de se tornar a nova Lei do Divórcio brasileira”, resume Takayama. Segundo ele, a legislação precisa ser adequada à Emenda Constitucional 66/10, que suprimiu a exigência de prévia separação judicial por mais de um ano ou comprovada separação de fato por mais de dois anos para o divórcio.

A proposta retira a necessidade de homologação judicial para divórcio consensual quando houver filhos menores. Atualmente, o CPC proíbe o divórcio por escritura pública se há filhos incapazes ou menores do casal. Pelo texto, o juiz ou tabelião buscará reconciliar os cônjuges, ouvindo cada um separadamente.

### Intervenção do Ministério Público

De acordo com o texto, o Ministério Público deve intervir obrigatoriamente em todos os processos de divórcio. A escritura pública deverá ser homologada pelo Ministério Público para ter validade para o registro civil e o registro de imóveis.

Atualmente, não há necessidade de homologação. O tabelião deverá, pelo texto, recusar o acordo entre os cônjuges se não considerar preservado o interesse de algum deles, com fiscalização do Ministério Público.

### Separação judicial

A proposta elimina do Código Civil a separação judicial. A Emenda Constitucional 66/10 extinguiu a necessidade de separação judicial por dois anos como pré-requisito para o divórcio. Com a medida, o divórcio pode ser solicitado diretamente.

Apesar da alteração constitucional, o Código Civil ainda prevê a separação judicial em diversos itens como um dos fatores para o fim da sociedade



conjugal, assim como a morte de um dos cônjuges, a anulação ou nulidade do casamento e o divórcio.

Casais separados judicialmente na atualidade poderão, pela proposta, retomar o casamento ou solicitar o divórcio diretamente.

### Culpa em divórcio

Se um dos cônjuges for julgado culpado pelo divórcio ele não poderá receber a metade dos bens adquiridos durante (comunhão parcial) ou antes (comunhão total) do casamento. Para determinar se o divórcio aconteceu por culpa de um dos cônjuges é necessário um dos seguintes itens: adultério, tentativa de homicídio, injúria grave ou lesão corporal, abandono do lar por seis meses seguidos e condenação por crime infamante.

O divórcio também poderá ser pedido unilateral-

mente sem fundamento em culpa do outro. Para isso, basta a separação de fato do casal, ou seja, que eles não vivam mais juntos. Essa regra não precisa ser obedecida em casos de medida cautelar de separação de corpos.

Quando um dos cônjuges é incapaz, o divórcio só poderá ser feito em juízo, não por escritura pública. Atualmente, o Código Civil prevê que o incapacitado possa ser representado por seu curador, pai, mãe ou irmão.

Além da pensão alimentícia, a proposta prevê que a pessoa culpada pelo divórcio poderá ser obrigada a indenizar o cônjuge por danos materiais e morais.

**Tramitação** - A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. ■

# Santa Ernestina e Alumínio são os novos Parceiros do Projeto Voz da Cidadania

Moradores dessas cidades passam a receber semanalmente informações sobre os serviços dos cartórios



O **Projeto Voz da Cidadania** da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) fechou mais duas parcerias no mês de janeiro, com o **Nosso Jornal de Santa Ernestina** e o **Jornal de Alumínio Regional**.

A tiragem do **Nosso Jornal de Santa Ernestina** é de 500 exemplares, que circulam na cidade e em outras regiões como Araraquara, Taquaritinga, Guariba e São Paulo, onde residem outros assinantes.

Já o **Jornal de Alumínio Regional** é distribuído nas ruas e em bancas quinzenalmente aos sábados. A tiragem é de 3.000 a 4.000 exemplares, cada unidade custando R\$1,00. ■

### Quero me tornar um Colunista da Arpen-SP

**Passo 1:** Entre em contato com Sylvia Milan, da Assessoria de Imprensa da Arpen-SP (11) 3293-1536 ou [sylvia@arpensp.org.br](mailto:sylvia@arpensp.org.br) e manifeste o seu interesse em participar como colunista deste Projeto;

**Passo 2:** Encaminhe para o e-mail [sylvia@arpensp.org.br](mailto:sylvia@arpensp.org.br) um breve currículo e uma fotografia;

**Passo 3:** A Arpen-SP entrará em contato com os interessados e remeterá todo o material informativo necessário à compreensão do projeto e de como funcionará sua participação.

### Saiba como participar do projeto voz da cidadania

Participar do Projeto Voz da Cidadania é bastante simples. O Oficial interessado pode atuar de duas formas: auxiliando no convênio com o jornal de sua cidade e/ou participando do projeto como um dos colunistas. Em ambos os casos, o procedimento é bastante simples.

### Quero publicar a coluna “Cartório é cidadania” no jornal da minha cidade

**Passo 1:** Entre em contato com o jornal de sua cidade e explique ao editor responsável a ideia central do projeto: “publicação de colunas semanais de prestação de serviço público de cidadania à população (ex: como se faz o registro de nascimento, quais os documentos necessários para se casar, como se altera um nome, quais as pessoas que podem declarar um óbito, como reconheço a paternidade do meu filho)”; em seguida informe que a Assessoria de Imprensa da entidade

entrará em contato com o editor para detalhar melhor o projeto. É essencial que este primeiro contato do Oficial com o jornal, pois a participação do Oficial abre inúmeras portas na intermediação do convênio;

**Passo 2:** Entre em contato com Sylvia Milan, da Assessoria de Imprensa da Arpen-SP (11) 3293-1536 ou [sylvia@arpensp.org.br](mailto:sylvia@arpensp.org.br) e passe os contatos do jornal de sua cidade e um breve relato de

como foi a conversa inicial com o editor;

**Passo 3:** A Assessoria de Imprensa da Arpen-SP fará contato com o jornal e trabalhará o convênio para publicação semanal exclusiva das colunas no jornal indicado pelo Oficial;

**Passo 4:** A todo instante, desde o primeiro contato até a finalização do convênio, o Oficial será posicionado do andamento das conversas.





## CARTÓRIO É CIDADANIA

ESTA COLUNA É UMA PRODUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN-SP  
WWW.ARPENSP.ORG.BR WWW.TWITTER.COM/ARPENSP

*Por Carolina Moura de Almeida Bueno*

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Ubatuba-SP

# O Registro de Nascimento de crianças nascidas mortas

*O que fazer quando uma gravidez resulta em um óbito fetal?*

*Registro de natimortos em cartório é obrigatório a partir quando a gestação for igual ou superior a vinte semanas*

Ao contrário do que se impõe, pelo senso comum, cartórios guardam em si um grande contingente de emoção. Àquela velha imagem de burocracia carrancuda que a essas conhecidas “repartições” se identificam, se contrapõe inimaginável quantidade de vida, sorrisos, celebrações, e até tristeza, que convivem cotidianamente no balcão de atendimento.

É ali que felizes pais e mães registram o grande momento do nascimento de filhos, que casais dizem o “sim, aceito”, cercado de alegria dos familiares, onde o pesar dos entes queridos se assenta nos registro de óbitos. E é de um desses eventos de grande emoção, infelizmente sofrimento, que surge o tema desta semana, o registro civil de natimortos.

A concepção de uma criança, em si, é um dos acontecimentos mais marcantes da vida do ser humano. No entanto, também é um fato da vida que nem toda concepção é bem sucedida, de forma que a gravidez pode resultar em óbito fetal, que ocorre antes da expulsão ou de sua extração completa do corpo materno, independentemente da duração da gestação.

A indicação do óbito fetal é dada pelo fato de que, após a separação do corpo materno, o feto não respire ou mostre qualquer outra evidência de vida, tais como: batimento do

coração, pulsação do cordão umbilical ou movimento efetivo dos músculos de contração voluntária. O termo natimorto é empregado para distinguir esta ocorrência da dos nascidos vivos e dos abortos. Antes da vigésima semana de gestação se o feto morre ocorre um aborto, caso ocorra depois ao feto dá-se o nome de natimorto. No Brasil, o assento do registro civil do natimorto é obrigatório, sendo lavrado em um livro à parte.

Este registro é um híbrido do nascimento e do óbito, sendo que não se atribui nome à criança. Isto se dá porque o nome é um dos atributos da personalidade jurídica, ou seja, daquele que é apto a adquirir e transmitir direitos. O natimorto, enquanto não nascido, não teve vida, apenas expectativa dela e de direitos, que a ele se resguardava. No entanto há sim repercussões jurídicas nesse evento, de forma que o Estado, por seus órgãos como IBGE e INSS, é informado da ocorrência dos natimortos para fins de estatística e da concessão de salário-maternidade à mãe, por exemplo.

Sob o aspecto médico, o assunto é regulado pela Secretaria de Vigilância em Saúde, que determina que nos óbitos fetais, os médicos que prestaram assistência à mãe ficam obrigados a fornecer a Declaração de Óbito (docu-

mento médico que atesta a morte, necessário para que seja feito o registro do óbito no cartório), quando a gestação tiver duração igual ou superior a vinte semanas, ou o feto tiver peso corporal igual ou superior a quinhentos gramas, e/ou estatura igual ou superior a vinte e cinco centímetros. Desta forma, apenas ao natimorto se fornece Declaração de Óbito, porque apenas este caso de óbito fetal, o tardio, é que será registrado – o aborto espontâneo não se registra.

Caso o feto venha à luz com vida, mesmo que por apenas alguns segundos, não é considerado natimorto e devem ser lavrados os assentos de nascimento e de óbito. Além de serem efetuados dois registros, ao nascido com vida e morto logo após o parto deve-se atribuir prenome e sobrenomes de família, o que não ocorre com o natimorto, como visto.

Ainda que não possuam o atributo da personalidade jurídica percebe-se que há relevância jurídica atribuída aos natimortos, o que se evidencia pela preocupação da lei em registrá-los. E o lugar deste assento é o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do local em que ocorreu o óbito do feto.

PARA SABER MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTE E OUTROS TEMAS RELACIONADOS AO REGISTRO CIVIL  
ACESSE: [WWW.ARPENSP.ORG.BR](http://WWW.ARPENSP.ORG.BR) OU ENVIE UM E-MAIL PARA [ARPENSP@ARPENSP.ORG.BR](mailto:ARPENSP@ARPENSP.ORG.BR)

Opinião  
Por Vitor Frederico Kumpel

# Opinião

## A exigência de prova para alteração de Patronímico em União Estável

Recente decisão da 3ª turma do Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup> determinou a exigibilidade da comprovação prévia da relação de união estável para alteração de patronímico. O recurso julgado tratava de casal com pretensão de alterar registro civil de nascimento a fim de incluir o apelido de família ao sobrenome da companheira. Segundo consta, os requerentes estavam em união estável desde 2007, possuíam descendente e não haviam oficializado a união devido a causa suspensiva do casamento – partilha de bens pendente de casamento anterior. Tendo em vista o caso apresentado, hoje a discussão se dará no âmbito da questionável necessidade de prova da existência de união estável para o acréscimo do patronímico do companheiro ou companheira.

O patronímico, sobrenome ou apelido familiar, estatuído no art. 56 da Lei dos Registros Públicos, refere-se ao sinal que identifica a procedência da pessoa, designando sua filiação ou estirpe, identifica, portanto, pessoas da mesma clã ou família. Lembrando que historicamente identificava o local de nascimento da referida

pessoa. O sobrenome é transmissível a todos os parentes em linha reta, bem como aos colaterais até o quarto grau. Por uma questão de ordem pública e bem estar das relações familiares, o art. 57 da citada lei preza pelo princípio da estabilidade do nome, de forma que as alterações ocorrem de forma pontual e rígida pelo próprio bem jurídico que se preserva<sup>2</sup>.


Nesse sentido, “*ao estabelecer normas restritivas à mudança de nome por parte das pessoas físicas (e jurídicas também), o que pretendeu a sociedade, através do legislador, foi se garantir dos meios de controle a respeito da maneira pela qual são indicados e reconhecidos os seus componentes. Tais restrições, assim, têm um destino certo, preciso, instrumental, que serve no plano das regras de direito, a um interesse social reputado suficientemente relevante para merecer a regulamentação restritiva. Por isso mesmo, o critério geral da manutenção do nome admite exceções. Não é absoluto. É que o interesse social, em muitos casos, fica melhor servido com a mudança do nome pelo qual é indicada a pessoa nos documentos*

*ou registros oficiais. Casos há em que outro nome é recomendável e a própria lei estabelece normas permissivas para a alteração do nome, algumas até de interesse público*”<sup>3</sup>.

Por isso, caso exista um motivo plausível que justifique a alteração o sistema a admitirá. Nessa perspectiva, uma situação que impõe a possibilidade de alteração é o casamento.

A Constituição Federal de 1988, não deu mais a primazia que antes gozava o casamento e estabeleceu outros modelos familiares entre os quais a união estável, hetero e, hoje também, homoafetiva. O reconhecimento se deu pelo artigo 226 da CF, sendo reforçado, posteriormente, pelo artigo 1.723 do Código Civil de 2002 e, pelo ECA, Lei 8.096/90, ao regular a família natural, bem como por jurisprudência hoje consagrada.

No entanto, por uma lacuna, o novo código civil não disciplinou o uso do nome do companheiro em união estável. Não é demais mencionar que o projeto de código é da década de 60, em absoluta dissonância da constituição federal de 88, tendo



“Vedar a aquisição de patronímico pela companheira em função da inexistência de regramento específico já soaria estranho, quanto mais estranho ainda exigir formalidades não previstas em lei”

Vitor Frederico Kumpel é juiz de Direito em São Paulo, Doutor em Direito pela USP e coordenador da pós-graduação em Direito Notarial e Registral Imobiliário na Escola Paulista de Direito

sofrido uma série de remendos quando na verdade o projeto deveria ter sido abortado. A hipótese é tratada no arcaico art. 57, § 2º e 3º da mencionada Lei n. 6.015/73, que trabalhava a hipótese ainda à luz do concubinato rechaçado pelo sistema antigo e que considerava a concubina uma empregada doméstica, bastando para tal, reler a súmula 380 do Supremo tribunal federal. Para a época, a possibilidade do uso do sobrenome do “concubino” no acento de nascimento era um avanço ímpar, porém a lei era rígida e exigia que não houvesse impedimento para casar, para não afrontar o próprio matrimônio.

Nesse sentido, para compreender o caso mencionado no início do presente artigo, se faz necessário considerar o novo conceito de família que se insere na sociedade. A decisão do STJ não parece em consonância com o atual cenário do direito de família na medida em que se tratava de um casal que declarava viver em união estável, possuíam filho em comum e pretendia apenas averbar o sobrenome de um deles no seu próprio assento e que não faz muito sentido exigir qualquer comprovação para tal, pois obviamente os efeitos são restritos a simples averbação.

A problemática inserida não consiste na comprovação da efetiva união, uma vez que não se trata de uma ação de reconhecimento de união estável, na verdade o que ocorre é uma simples questão registral,

concernente à possibilidade de averbação do sobrenome de um dos companheiros no assento de nascimento do outro. A situação fática não envolve um problema do direito de família, mas sim exclusivamente a possibilidade do registrador civil, dotado da fé pública, averbar o sobrenome no assento. Alias a questão toda poderia ser simplificada, bastaria uma escritura pública ou escrito particular com firma reconhecida, autorizando o uso do sobrenome para a prática do ato. A exigência da prova da união foge, portanto, ao contexto fático.

Nesse sentido, entende-se que a própria manifestação e anuência dos companheiros como partes requerentes no processo bastaria. Para tal, não seria necessário, dar por revogado o artigo 57, bastando uma adaptação do mesmo à realidade ora reinante. Estar-se-ia observando o princípio da legalidade que norteia a atividade registral.

A inclusão do patronímico se insere em um delicado momento de consolidação da identidade familiar. A nova sociedade carece de um direito de vanguarda, flexível e célere. A forma de alteração do patronímico em união estável deve se adaptar às novas exigências sociais, dentro de uma realidade cambiante. Por isso, exigir qualquer tipo de prova ou formalidade prévia é dificultar o exercício da dignidade em questão singela.

Ademais, a união alegada pelos requerentes não caracteriza qualquer ato vedado legalmente, pelo contrário, consta em

hipótese sob a qual a própria jurisprudência faculta livremente o reconhecimento da união. Observe:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. UNIÃO ESTÁVEL. ALTERAÇÃO DO ASSENTO REGISTRAL DE NASCIMENTO. INCLUSÃO DO PATRONÍMICO DO COMPANHEIRO. POSSIBILIDADE. *Símeis – a situação regulada: adoção do patronímico do cônjuge em casamento, e a questão sem regulação: adoção do patronímico do companheiro em união estável –, a solução aplicada à circunstância normatizada deve, igualmente, servir para a fixação da possibilidade de adoção de patronímico de companheiro dentro da união estável, pois, onde impera a mesma razão, deve prevalecer a mesma decisão – ubi eadem legis ratio ibi eadem dispositio.* (Resp. 1206656. Rel. Ministra Nancy Andrighi. Dje 11.12.2012)

Além disso, não há qualquer prejuízo social na adoção do patronímico, muito pelo contrario, constituir-se-ia unicamente um bem à preservação e proteção do núcleo social familiar básico. A inexistência de prejuízos diante de terceiros garantiria o direito de alteração do patronímico. A alteração também não implicaria em qualquer mudança relativa ao status patrimonial do casal, por exemplo, pois uma vez em união estável, caso não estabelecido o regime em documentação apropriada, os companheiros põem-se

## Opinião

### Por Vitor Frederico Kumpel



tacitamente sob as regras do regime da comunhão parcial de bens. Por isso, pouco importaria a alteração do patronímico para efeitos patrimoniais.

No Recurso Especial em questão, a ministra relatora, Nancy Andrighi, opta pela inaplicabilidade do referido art. 57, § 2º, da Lei 6.015/73, alegando que este não se prestaria para balizar os pedidos de adoção de sobrenome dentro de uma união estável. A ministra se justifica por dois motivos, (i) a inexistência de impedimento matrimonial no caso do recurso e (ii) a evolução do regramento constitucional e infraconstitucional, considerando que a LRP lidava com a indissolubilidade do casamento, dentro do ordenamento anterior à Constituição de 1988.

De fato, não há impedimento matrimonial na hipótese do caso envolvido, existindo apenas causa suspensiva para o casamento, nos termos do art. 1.523, inciso III, do Código Civil. No entanto, se no passado a alteração de patronímico era facultada ao concubinato, instituído com a incidência do impedimento, na atualidade haveria motivos mais justos e amplos para facultá-la à união estável. Ora, não parece razoável imaginar que, a pretexto de se regular a união entre pessoas não casadas, o arcabouço legislativo estabeleça mais direitos ao concubinato, um instituto menor, que aos companheiros. Diz-se instituto menor, uma vez que

o ordenamento não confere ao concubinato a mesma proteção jurídica oferecida à união estável atualmente, ademais no concubinato há o impedimento ao casamento, conforme artigo 1.727 do código civil, situação inexistente na união estável. Portanto, não haveria motivos justos para negar a aplicação do art. 57, da lei 6.015/73, também à união estável.

Considerando ainda a inexistência de qualquer norma que melhor regulamentasse a alteração de patronímico em União Estável, aliada à recepção da Lei de Registros Públicos pela Constituição Federal de 1988, cabe propor a aplicação analógica do parágrafo 2º do art. 57 da LRP à união estável, com as adaptações necessárias. O desejo de se utilizar o patronímico em um núcleo social familiar é comum em ambos os institutos - concubinato e união estável. Tal contexto fático, por si só, denuncia uma mesma razão de ser, legitimando a aplicabilidade analógica do artigo à alteração de patronímico também em união estável.

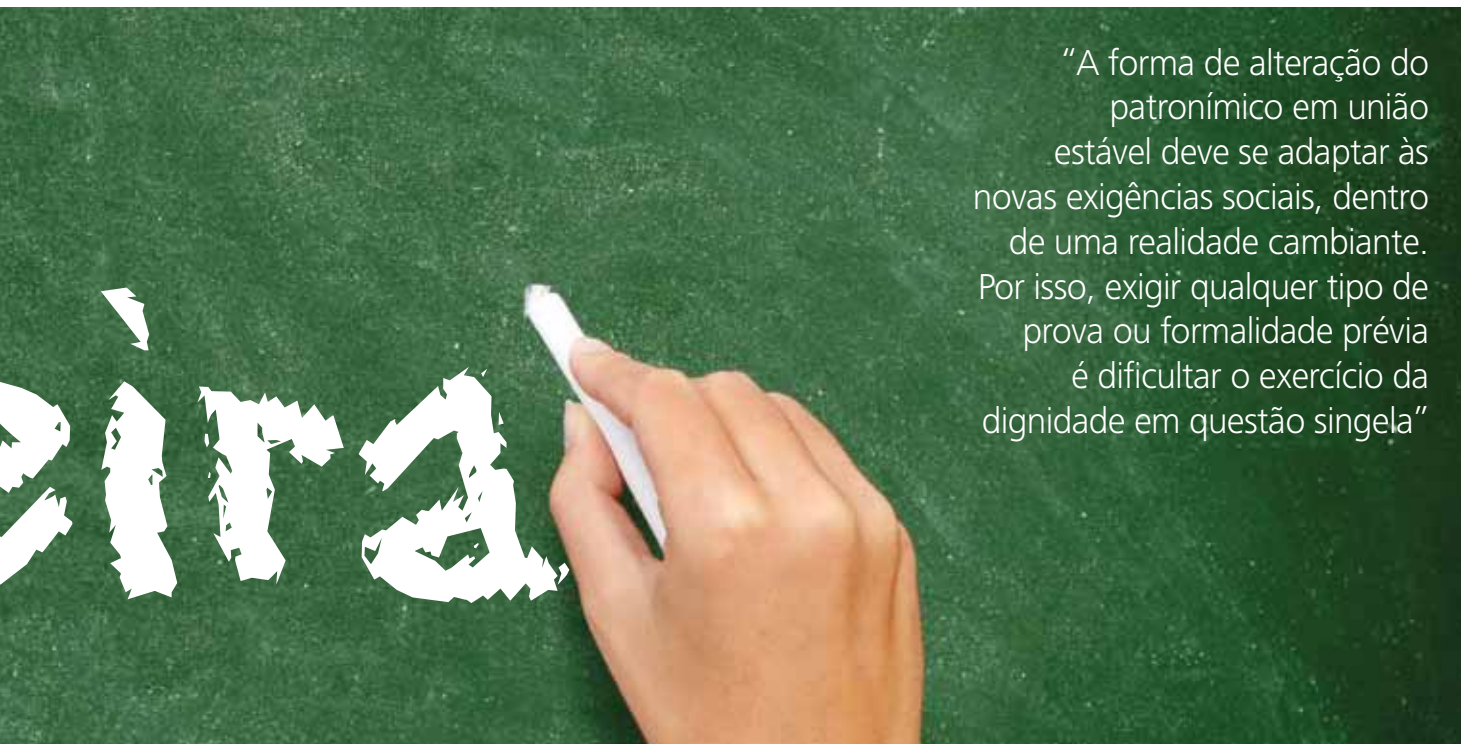
Dentro da aplicação analógica do artigo à União Estável, Walter Ceneviva analisa as condições de admissibilidade da adoção do patronímico requeridas no passado pela lei de 1973. Para caracterizar a admissibilidade bastaria, então, (i) a anuência escrita do companheiro e (ii) o prazo de cinco anos de convivência ou a existência de filhos. Ora, segundo o próprio Cenevi-

va o aguardo do quinquênio já foi implicitamente revogado pela Lei 9.278/96. Com relação à segunda exigência, a lei menciona descendentes no plural, observe:

*§ 3º O juiz competente somente processará o pedido, se tiver expressa concordância do companheiro, e se da vida em comum houverem decorrido, no mínimo, 5 (cinco) anos ou existirem **filhos** da união.*

Assim, a literalidade levaria à conclusão de que um único filho não atenderia à condição legal. No entanto, o próprio Ceneviva afirma que a exigência de mais de um filho “*não é, porém, restrição aceitável, até porque se a relação fosse ao singular a mesma ressalva, em sentido contrário, poderia ser imaginada*”<sup>34</sup>. Desse modo, além da interpretação literal já caracterizar algo absurdo no concubinato, a interpretação também não faria sentido dentro da aplicação analógica à União Estável. É sabido que para a caracterização da união estável, prescinde-se até da presença de descendentes. Por isso, a anuência do companheiro ou companheira, insere-se como o único requisito plausível à alteração do patronímico. Logo, a alteração no Recurso Especial, independentemente de prova, é completamente possível, uma vez que além da anuência expressa o casal possui uma filha, de modo a preencher os requisitos mencionados pela lei de Registros Públicos, anacrônicos para a atualidade.

Vedar a aquisição de patronímico pela



“A forma de alteração do patronímico em união estável deve se adaptar às novas exigências sociais, dentro de uma realidade cambiante. Por isso, exigir qualquer tipo de prova ou formalidade prévia é dificultar o exercício da dignidade em questão singela”

companheira em função da inexistência de regramento específico já soaria estranho, quanto mais estranho ainda exigir formalidades não previstas em lei. A ausência de formalidades, bem como da publicidade conferida pelo registro público, não atuou no passado como fato contrário à adoção do patronímico pela concubina, por exemplo. Por que então, exigi-lo para questão menos complexa e socialmente consolidada como a união estável?

Em caso de divergência entre os supostos companheiros, de fato, a exigência de prova da união se faria essencial. No entanto, no caso em foco, ambos manifestaram-se livremente favoráveis, e com desejo expresso à adoção do patronímico, o que, por si só, basta. Exigir qualquer outra prova evidenciaria maior burocratização do sistema, indício de seu anacronismo.

Ademais a própria ministra Nancy Andriighi afirma: “*vale por fim, como remate à tese jurídica fixada, falar da perplexidade que provoca ver o Estado-Juiz vedar o singelo pleito de inclusão do sobrenome de companheiro, no curso de união estável, quando não demonstrado nenhum interesse escuso na atitude, mas tão somente o desejo da companheira de exteriorizar, também pelo sobrenome, a unidade familiar que souberam construir*”<sup>25</sup>.

A decisão afirma primar pela segurança jurídica nos registros públicos e que, por isso, exige um mínimo de certeza da exis-

tência da união estável por intermédio de uma documentação de caráter público, judicial ou extrajudicial. No entanto, para a aquisição, por exemplo, da documentação extrajudicial exigida, basta a anuência do companheiro, não se exige sequer a presença de testemunhas<sup>6</sup>. Logo, a exigência não caracteriza qualquer diferença material. Não há fundamento consistente que justifique a mera formalidade requerida nos autos para a alteração judicial de um patronímico. Tal exigência aponta, inclusive, na contramão das decisões anteriores proferidas pela mesma turma, que em caráter de vanguarda, já havia deferido a alteração de patronímico em união estável<sup>5</sup>.

De fato, se faz necessário compatibilizar um compromisso entre duas necessidades sociais: a certeza conferida pela segurança jurídica e a adaptação, isto é, equilibrar a capacidade de ajuste do sistema jurídico concreto aos novos aspectos da realidade cambiante. Não obstante a necessidade de segurança e certeza, é vital admitir a adaptação. Para tanto, preza-se pela colaboração entre legislador, órgãos administrativos, particular e tribunais. Na ausência de melhor atuação do legisla-

dor, é essencial que os tribunais atuem em colaboração com o particular, de modo a protegê-lo e a lhe garantir seus direitos personalíssimos, como no caso abordado.

Prima-se pela dignidade e capacidade de autodeterminação humana, inserida na livre autonomia de adoção pela companheira do patronímico do companheiro. O código Civil assegura o direito ao nome bem como à sua proteção (artigos 16 a 19), assim o nome constitui espécie de direitos da personalidade, pertencente ao gênero do direito à integridade moral, posto que todo indivíduo possui o direito à identidade pessoal e à familiar. Qualquer indivíduo deve ser reconhecido em sociedade por denominação própria, direito com caráter absoluto e efeito *erga omnes*.

Nesse sentido, nos casos em que há anuência do outro companheiro, a exigência de prova da união estável para o deferimento de alteração de patronímico atua, exclusivamente, como um óbice a direito da personalidade, indício de um anacronismo sistêmico. Garantir a alteração do patronímico é proteger a integridade moral, bem como a identidade e os laços que integram a família em formação. ■

<sup>1</sup>REsp 1306196, Rel. Ministra Nancy Andriighi. Dje 28.10.2013.

<sup>2</sup>Ceneviva, W. Lei dos Registros Públicos Comentada. p.201.

<sup>3</sup>Ac, unân., AC 12.025 do TJGB, rel. Des. Euclides Félix, RT, 426:242

<sup>4</sup>Ceneviva, W. Lei dos Registros Públicos Comentada. p.206.

<sup>5</sup>Resp 1206656. Rel. Ministra Nancy Andriighi. Dje 11.12.2012

<sup>6</sup>Colégio Notarial do Brasil.

<http://www.cnb.org.br/AtosNotariais.aspx?AtoID=5&AspxAutoDetectCookieSupport=1>; acessado em 14.01.2013.

## Arpen-SP resgata livros atingidos pela enchente na cidade de Itaóca (SP)

Acervo da unidade já se encontra em São Paulo para processo de restauração. Após socorro, entidade monta unidade provisória para atender a população da cidade.

**Itaóca (SP)** – Os 3.332 habitantes da pequena cidade de Itaóca (SP) (347 km de SP), no Vale do Ribeira viveram na noite de 13 de janeiro o pior pesadelo desde a fundação da cidade, em dezembro de 1991. A cheia abrupta do rio Palmital arrastou casas e espalhou troncos, pedras e lama, algumas com 15 m de altura em uma extensão de 10 quilômetros, atin-

gindo o centro do município e os bairros de Guarda Mão e Lageado. O número de mortos já chega a 23.

Diante do caos que se instalou no município o pequeno cartório da cidade, administrado pelo Oficial Gustavo Henrique Mattos Voltolini não passou ileso. A água torrencial inundou a unidade, destruiu todo o mobiliário, arquivos e equi-

pamentos, além de encher de lama os 57 livros da serventia (33 de Registro Civil e 24 de Notas).

Alertada pelo escrevente da unidade, Carlos Roberto de Oliveira Lima, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) esteve na cidade em 15 de janeiro recolhendo todos os livros da unidade,



O Oficial Gustavo Henrique Mattos Voltolini (esq.) ao lado da registradora de Itapeva Lara Lemucchi Cruz Moreira (dir.) e do ex-interino Carlos Oliveira Lima, trabalham no resgate dos livros



A Arpen-SP instalou um novo cartório provisório para o funcionamento dos atos de registro civil na cidade de Itaóca



O vice-presidente Lázaro da Silva na entrada da cidade



O escrevente Carlos Roberto de Oliveira Lima (esq.) ao lado do vice-presidente da Arpen-SP, Lázaro da Silva

“Agradeço muito o apoio da Arpen-SP neste momento de caos que a cidade está vivendo”,  
Gustavo Henrique Mattos Voltolini, Oficial de Registro Civil de Itaóca



Livros do acervo danificados pelas águas que inundaram a cidade de Itaóca

prestando auxílio ao Oficial no processo necessário para lidar com catástrofes e instalando um posto provisório da unidade no centro social da cidade, para que se possa atender as demandas urgentes da população.

Livros, selos, folhas de certidão, material de escritório, computador e impressora já se encontram em pleno funcionamento e o cartório, dois dias após a enchente, a unidade já presta os serviços essenciais aos cidadãos. “Agradeço muito o apoio da Arpen-SP neste momento de caos que a cidade está vivendo”, disse Voltolini. “Nunca tinha visto tanta água em tão pouco tempo. Não deu para salvar quase nada, pois estávamos em casa quando veio tudo de uma vez, água, lama e troncos”, disse Lima.

Depois de vivenciar em 2010 uma enchente que devastou a cidade de São Luiz do Paraitinga, onde exercia a titularidade, a agora Oficiala de Itapeva, Lara Lemucchi Cruz Moreira não titubeou em levar seus dois escreventes (Leandro e Rosicléia) para auxiliar o colega na recuperação do acervo de Itaóca. “Quando vivemos uma situação como esta na pele, não dá para permanecer indiferente ao sofrimento de um colega”, disse Lara, que enviará todos os modelos de restauração de registros civis ao Oficial de Itaóca.

Quem também se sensibilizou com a situação foi a primeira dama do município, Elza Cristina Santos Camargo, que cedeu

sua sala no centro social da cidade para a instalação do cartório. “Precisamos fazer tudo o que está ao nosso alcance para auxiliar a população, que precisará dos seus documentos para poder reconstruir suas vidas”, disse.

“A cada ponte que as pedras e as árvores encontravam, a água era represada. Quando a ponte ruía, a água seguia em direção à cidade com mais força”, disse o coronel Marco Aurélio Alves Pinto, coordenador do órgão. Segundo o prefeito de Itaoca, Rafael Rodrigues Camargo, uma das principais preocupações é a falta de água e luz em bairros isolados. “Além disso, precisamos abrigar e alimentar os desalojados”. O governador Geraldo Alckmin (PSDB) foi na noite de segunda à região e permaneceu ontem ali. “O objetivo agora é salvar vidas.”

A prefeitura de Itaóca estima mais de cem casas atingidas e pelo menos 19 destruídas. Cerca de 330 pessoas estão desalojadas --21 delas abrigadas em uma escola municipal. ■

“Quando vivemos uma situação como esta na pele, não dá para permanecer indiferente ao sofrimento de um colega”

Lara Lemucchi Cruz Moreira,  
Oficiala de Registro Civil de Itapeva

## Vice-presidente da Arpen-SP visita Itaóca

Uma semana após a terrível enchente que destruiu boa parte da cidade de Itaóca, no Vale do Ribeira (SP), o vice-presidente da Arpen-SP, Lázaro da Silva, esteve na cidade e viu de perto os estragos causados no Registro Civil.

No dia 19 de janeiro, o vice-presidente foi levar material, orientar procedimentos e prestar solidariedade ao Oficial Gustavo Henrique Mattos Voltolini. Segundo Lázaro, “as entidades estão todas solidárias para que o cartório volte a praticar atos o mais rápido possível para atender a população”.

De acordo com o relato do vice-presidente “não sobrou nenhum móvel ou equipamento do cartório, só estando no local para ver a força das águas”.

Lázaro ressalta que “a cidade está um caos, porém ali se vê a solidariedade humana”. “Chegam a todo momento equipes de voluntários, com vassouras, rodos, comida e tudo que pode confortar os moradores da cidade”, completa.

# Santa Catarina dá início à emissão de certidões eletrônicas em parceria com a Arpen-SP

Cartórios catarinenses já estão interligados aos Estados de São Paulo, Espírito Santo e Acre para pedidos e recebimentos de certidões interestaduais de nascimentos, casamentos e óbitos

Desde o início do mês de fevereiro o Estado de Santa Catarina está totalmente integrado ao Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP).

O Provimento nº11 da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina (CGJ-SC), assinado em novembro de 2013, entra em vigor a partir de agora para o todo o Estado catarinense. Assim, todos os Registradores do Estado já tem acesso ao Portal e se juntam aos cartórios de São Paulo, Espírito Santo e Acre, que também estão integrados.

A partir do mês de fevereiro cidadãos de qualquer desses quatro Estados podem solicitar e receber certidões em qualquer serventia paulista, capixaba, acreana ou catarinense, evitando deslocamentos e custos adicionais

A parceria da Arpen-SP com o Estado catarinense se dá por meio da Associação

dos Notários e Registradores do Estado (Anoreg-SC). A diretora para Assuntos de Registro Civil de Pessoas Naturais da Anoreg-SC, Liane Alves Rodrigues, acredita que a procura por certidões será grande, “pois tem a facilidade de ir até o local mais próximo, pegar a certidão mais rápido sem ter que esperar o prazo dos Correios, sem ter que ligar duas vezes no cartório, uma para solicitar e outra para confirmar o depósito, será tudo online”, destaca. “A demanda será ainda maior aqui em Santa Catarina, pois o Sedex sai mais caro do que a própria certidão”, completa Liane.

Luís Carlos Vendramin Júnior, vice-presidente da Arpen-SP, explica que “a população catarinense será beneficiada

com o acesso a documentos de Registro Civil lavrados nos Estados de São Paulo, Espírito Santo e Acre, dando maior agilidade e segurança jurídica ao processo”. Vendramin destaca que assim “se concretiza uma parceria de muito tempo entre a Arpen-SP e Anoreg-SC, que começou com a assinatura de um convênio de cooperação, passou pela publicação do Provimento estadual pela CGJ-SC e culminou agora na liberação de todas as funcionalidades do Portal para os registradores de Santa Catarina”, finalizou. ■

“A demanda será ainda maior aqui em Santa Catarina, pois o Sedex sai mais caro do que a própria certidão”

Liane Alves Rodrigues, diretora para Assuntos de Registro Civil de Pessoas Naturais da Anoreg-SC





“Agora o cidadão terá a facilidade de ir até o local mais próximo, pegar a certidão mais rápida sem ter que esperar o prazo dos Correios, sem ter que ligar duas vezes no cartório, uma para solicitar e outra para confirmar o depósito, será tudo online”,

Liane Alves Rodrigues, diretora para Assuntos de Registro Civil de Pessoas Naturais da Anoreg-SC



## Adesão de Santa Catarina é destaque na imprensa catarinense

A interligação de Santa Catarina ao Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Arpen-SP foi tema de diversos meios de comunicação. A afiliada da Rede Globo no Estado catarinense veiculou em seu telejornal **RBS Notícias**. O tema também foi abordado no **Diário Catarinense**, **G1**, **Folha D'Oeste**, **Portal da Ilha**, **Tribuna do Direito**, **Rádio Centro Oeste**, **Sul In Foco**, **São Joaquim Online** e **Jornal de Santa Catarina**.



O presidente da Anoreg-SC fala sobre interligação com São Paulo



“A população catarinense será beneficiada com o acesso a documentos de Registro Civil lavrados nos Estados de São Paulo, Espírito Santo e Acre, dando maior agilidade e segurança jurídica ao processo”

Luis Carlos Vendramin Júnior,  
vice-presidente da Arpen-SP

# Provimento nº11 da CGJ-SC

Dispõe sobre a instituição, gestão e operação da Central de Informações de Registro Civil (CRC)

A **VICE-CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Des. Salette Silva Sommariva, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** a natureza pública das informações do registro civil e os princípios da eficiência, facilidade de acesso do público e segurança dos registros públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30, XIV, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994; no art. 154 c/c o art. 399, § 2º, ambos do Código de Processo Civil (Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973); o art. 10 da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; e os arts. 1º, 16 e 18, todos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 37, da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, que determinou a instituição do sistema de registro eletrônico, bem como a disponibilização de serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** o necessário equilíbrio econômico-financeiro das delegações de registro civil e a necessidade imperiosa de que o serviço registral seja remunerado de forma adequada e eficiente, conforme estabelece a Lei n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 236, § 1º, da Constituição Federal, que prevê a fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário, e o disposto nos arts. 30, XIV, e 38, ambos da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que preveem que os notários e os registradores estão obrigados a cumprir as normas técnicas publicadas pelo juízo competente que zelará para que os seus serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente; e

**CONSIDERANDO** que a interligação entre as serventias de registro civil, o Poder Judiciário e os órgãos da Administração Pública atende ao interesse público, representando inegável conquista de racionalidade, economicidade e desburocratização, em benefício da contínua e regular prestação do serviço público delegado; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Central de Informações de Registro Civil (CRC), disponível por meio da Central

de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo (Arpen/SP), em parceria com a Associação de Notários e Registradores de Santa Catarina (Anoreg/SC), desenvolvida, mantida e operada pelas entidades referidas, com acesso por meio de página da internet especialmente criada para este fim e também por link disponibilizado no site da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 2º.** A Central de Informações de Registro Civil (CRC) será integrada, obrigatoriamente, por todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Santa Catarina, que deverão efetuar carga e manter permanentemente atualizado o acervo, bem como acessá-lo para fornecer informações ao público, quando solicitadas.

**Parágrafo único.** A Central de Informações de Registro Civil (CRC) será conveniada aos demais sistemas de Centrais de Informações criados no país.

**Art. 3º.** A Central de Informações de Registro Civil (CRC) será constituída por Sistema de Banco de Dados Eletrônico que será alimentado pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais com os atos de registro de sua competência.

**§ 1º.** Os atos que constarão da central são os registros lavrados nos Livros A (Nascimento), Livro B (Casamento), B-Auxiliar (Casamento religioso para efeitos civis), Livro C (Óbito) e Livro E (Interdição, Ausência, Emancipação, transcrições de nascimento, casamento e óbito de brasileiros ocorridos no estrangeiro e opção de nacionalidade).

**§ 2º.** Para cada registro, será informado o número de matrícula, o nome do registrado, a data do registro, a data da ocorrência do ato ou fato registrado e, salvo os registros de casamento, a filiação.

**§ 3º.** A inclusão, alteração e exclusão de registros da Central serão feitos exclusivamente pelo próprio Oficial de Registro Civil ou seus prepostos, obrigatoriamente identificados, em todos os acessos, por meio de certificado digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**§ 4º.** Os oficiais de registro deverão efetuar a carga de todos os registros realizados no prazo de até 10 (dez) dias da data da prática do ato.

**§ 5º.** Qualquer alteração nos registros informados à Central de Informações de Registro Civil (CRC) deverá ser atualizada no mesmo prazo e forma do parágrafo anterior.

**§ 6º.** Nos casos de cancelamento de registro por determinação judicial ou averbação do que trata o artigo 57, § 7º, da Lei 6.015/1973, as informações deverão ser alteradas e/ou excluídas da Central pelo Oficial de Registro responsável, informando o motivo como “determinação judicial”.

**§ 7º.** A Anoreg/SC deverá informar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a relação dos Oficiais de Registro que não cumprirem os prazos de carga dos registros fixados neste provimento e, semestralmente, encaminhar relatório dos Ofícios não integrados, em comunicação endereçada à Corregedoria-Geral da Justiça.

**§ 8º.** A partir da entrada em operação da Central de Informações de Registro Civil (CRC), os oficiais de registro deverão efetuar a carga das informações na medida em que forem praticados os atos, de forma diária, sem prejuízo da rotina de cadastramento dos atos praticados antes da entrada em vigor do presente provimento, em procedimento definido neste ato normativo.

**Art. 4º.** As unidades jurisdicionais da justiça estadual serão cadastradas com o uso de certificado digital, para viabilização do acesso dos magistrados, chefes de cartório e servidores por eles cadastrados, que poderão realizar consultas acerca da existência de registros e encaminhar determinações judiciais diretamente aos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.

**§ 1º.** A Corregedoria-Geral da Justiça ficará responsável pelo fornecimento da listagem inicial para cadastramento da relação de magistrados em atuação no Estado, os quais deverão ler o “Manual da Central de Registro Civil-JUD” com o objetivo de obterem as instruções de utilização da ferramenta.

**§ 2º.** Novos cadastramentos de magistrados e registradores civis deverão ser requeridos diretamente à Central de Registro Civil, que, após verificar as informações disponíveis no site do Poder Judiciário de Santa Catarina (<http://www.tjsc.jus.br>) ou consultar a Corregedoria-Geral da Justiça, efetivará o cadastro.

**§ 3º.** Após a carga inicial em que serão cadastrados os magistrados em atuação no Estado, deverão estes proceder ao primeiro acesso ao sistema, ocasião em que farão o cadastro dos servidores por eles autorizados para utilização da Central de Registro Civil.

**Art. 5º.** A carga das informações dos registros já lavrados será realizada regressivamente até o dia 01/01/1976, conforme os seguintes prazos:

**I** Até 120 dias da entrada em vigor deste Provimento para atos lavrados desde 01/01/2006;

**II** Até 31/12/2014 para os atos lavrados desde a data de 01/01/2000;

**III** Até 31/05/2015 para os atos lavrados desde a data de 01/01/1990;

**IV** Até 31/10/2015 para os atos lavrados desde a data de 01/01/1980; e

**V** Até 31/03/2016 para os atos lavrados desde a data de 01/01/1976.

**Parágrafo único.** O sistema deverá gerar relatório das cargas efetuadas pelos Oficiais do Registro Civil para o fim de acompanhamento e fiscalização pela Corregedoria Geral da Justiça (correição online), semestralmente, ou quando solicitado.

**Art. 6º.** Todo acesso às informações constantes da Central de Informações de Registro Civil (CRC) somente será feito após prévia identificação por meio de certificado digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo o sistema manter registros de “log” desses acessos.

**§ 1º.** Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais integrantes da Central terão acesso livre, integral e gratuito às informações da Central.

**§ 2º.** Os registros cancelados ou cujo teor seja sigiloso somente serão acessíveis pelo próprio Oficial de Registro Civil responsável pelo ato.

**§ 3º.** O resultado da pesquisa por atos de registro civil indicará a serventia na qual foi lavrado o registro e pelo menos um elemento de individualização para afastar homonímia.

**Art. 7º.** A emissão de certidão negativa pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deverá ser precedida de consulta à Central de Informações de Registro Civil (CRC), devendo ser consignado na certidão o código da consulta gerado (hash).

**Parágrafo único.** A certidão negativa mencionará o período pesquisado, a natureza do ato e a sua abrangência territorial.

**Art. 8º.** Assim que implementada esta funcionalidade, a Central de Informações de Registro Civil (CRC) poderá ser consultada por entes públicos, gratuitamente, mediante convênio, e por pessoas naturais ou jurídicas privadas, sujeitas ao pagamento respectivo nos termos da Tabela de Custas e Emolumentos vigente no Estado, ressalvadas as hipóteses de isenção ou imunidade previstas na legislação.

**Art. 9º.** Caso encontrado o registro pesquisado, poderá o consulente, no mesmo ato, solicitar a expedição da respectiva certidão, que, pagos os emolumentos e custas devidas, será disponibilizada na Central de Informações de Registro Civil (CRC) no prazo de

até 5 (cinco) dias, em formato eletrônico.

**§ 1º.** Para a emissão das certidões eletrônicas, deverão ser utilizados formatos de documentos eletrônicos de longa duração, compreendidos nessa categoria os formatos PDF/A e os produzidos em linguagem de marcação XML, com certificado digital ICP-Brasil, tipo A3 ou superior, assinatura digital em formato PKCS#7, com metadados no padrão Dublin Core (DC).

**§ 2º.** O requisitante poderá solicitar a qualquer Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado a materialização de certidão eletrônica expedida por outra serventia, que será disponibilizada em formato eletrônico à serventia solicitante e materializada por meio de certidão ao usuário em papel de segurança, observadas as custas e os emolumentos devidos pelas certidões a ambos serviços de registro.

**§ 3º.** As certidões eletrônicas ficarão disponíveis para materialização, ao requisitante, na Central de Informações de Registro Civil (CRC), pelo prazo de 90 (noventa) dias, vedado o envio por correio eletrônico convencional (e-mail), procedimento que será executado por qualquer serviço de registro civil das pessoas naturais do Estado.

**§ 4º.** A certidão lavrada (materializada) nos termos do parágrafo anterior terá a mesma validade e será revestida da mesma fé pública que a certidão eletrônica.

**§ 5º.** A Central manterá arquivo permanente de todas as certidões eletrônicas, visualizáveis apenas pelos delegatários e autoridades competentes.

**§ 6º.** A materialização da certidão nos termos do parágrafo quarto deste artigo será cobrada pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Catarina de acordo com a Tabela V, item 2, do Rendimento de Custas e Emolumentos (emolumentos devidos tanto à serventia que prestou as informações do acervo quanto àquela que materializou a certidão).

**§ 7º.** A Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina (Anoreg/SC) poderá estipular uma remuneração a ser paga pelo usuário requerente em decorrência da administração do sistema de até R\$ 4,00 por certidão solicitada por meio da Central de Informações de Registro Civil (CRC), valor este que será pago pelo solicitante ao ofício que emitir ou materializar a certidão e repassada a Anoreg/SC.

**Art 10º.** Os magistrados poderão, por meio da Central de Informações do Registro Civil, além de pesquisar a existência de registros de maneira gratuita, remeter determinações judiciais ao serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais correspondente, que, por sua vez, adotará as providências necessárias para promover o ato de registro respectivo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de utilização da Central pelas unidades jurisdicionais da justiça estadual, não será necessário o envio de mandados em meio físico.

**Art. 11.** A partir da data de início de funcionamento do sistema, os Oficiais de Registro Civil verificarão, obrigatoriamente, na abertura e no encerramento do expediente, bem como, pelo menos, a cada intervalo máximo de 02 (duas) horas, a existência de pedidos encaminhados por meio da Central, respondendo com a maior celeridade possível.

**Art. 12.** O Portal do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça propiciará aos usuários atalho direto ao sistema, com link para o endereço eletrônico da Central de Informações de Registro Civil (CRC).

**Art. 13.** Os Oficiais de Registro Civil deverão atender, obrigatoriamente, aos pedidos de certidão feitos por via postal, eletrônica, ou pela Central de Informações de Registro Civil, desde que satisfeitos os emolumentos, sob as penas da lei.

**Art 14.** Outras funcionalidades, com obrigação de pleno atendimento pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, estão previstas nos manuais de utilização da ferramenta, os quais, disponíveis no site de internet da CRC, ficam fazendo parte integrante do presente provimento e enunciam, com detalhes, em sequência lógica, passo a passo, os procedimentos a serem adotados, para plena utilização dos correspondentes serviços pelos magistrados e registradores civis das pessoas naturais cadastrados.

**Parágrafo único.** Eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento e à operação da Central de Informações de Registro Civil (CRC) não dirimidas com a leitura dos manuais deverão ser solucionadas pela entidade de classe mantenedora da ferramenta, nos canais de comunicações informados em norma complementar.

**Art 15.** A permanente disponibilidade da ferramenta, assim como o controle, a gestão e o acompanhamento da regularidade da sua utilização são de responsabilidade da Anoreg/SC, mantenedora do sistema informatizado.

**Art. 16.** Este provimento define um conjunto mínimo de especificações técnicas e funcionalidades da Central de Informações de Registro Civil (CRC), de forma que, independentemente de novo normativo, as tecnologias utilizadas podem ser aprimoradas com outras que venham a ser adotadas no futuro, a partir de novas funcionalidades incorporadas à CRC.

**Art. 17.** Este provimento entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação. ■

**Desa. Salete Silva Sommariva  
Vice-Corregedora-Geral da Justiça**

## “A certidão digital é o passo inicial de um movimento muito maior”

Recém-empossado à frente da 2ª Vara de Registros Públicos, o juiz Marcelo Benacchio fala dos novos desafios na Corregedoria Permanente e destaca os avanços do Registro Civil no Estado de São Paulo no último biênio

Nos últimos quatro anos, o juiz Marcelo Benacchio foi uma das norte principais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) no desenvolvimento do Registro Civil paulista. Por suas mãos, passaram os Provimientos que deram origem à CRC, implantando as certidões eletrônicas e mais recentemente às certidões digitais.

O término da gestão do desembargador José Renato Nalini à frente da CGJ-SP também representou o início de um novo desafio ao juiz que desde 1994 atua na magistratura. Caberá a Marcelo Benacchio conduzir Registradores Cíveis e Tabeliães de Notas da Capital na “mudança de paradigma”, do meio físico para o meio digital através da eficaz implantação das novas formas de prestação de serviço que se avizinha.

Nesta entrevista, o magistrado aborda os desafios que terá à frente da 2ª Vara de Registros Públicos, sua experiência na Corregedoria Geral e o desenvolvimento dos novos serviços registraes no Estado de São Paulo.

“O alto nível dos registradores do Estado de São Paulo, sem desmerecer os demais, aliado às questões de pensamento e pesquisa, faz de São Paulo um polo que poderá se somar a outros Estados”

**Arpen-SP – Qual o maior desafio que espera encontrar à frente da 2ª Vara de Registros Públicos?**

**Marcelo Benacchio** - Iniciei os trabalhos logo após o recesso, no dia 7 de janeiro, então estou há pouquíssimo tempo aqui. O meu desafio é atender bem todas as pessoas que procuram a Vara, fazer com que o serviço seja prestado com qualidade. Na condição de juiz titular, me considero um empregado da sociedade, então é meu dever atender bem todos. Na parcela da Corregedoria Permanente, esse desejo se refere em tratar bem os Registradores Cíveis e os Tabeliães de Notas. Isto é, atendê-los, ouvi-los e aprender com eles, tendo em vista a importância da atividade registral e notarial. São Paulo é uma das maiores cidades do mundo e, o que funciona aqui, muito provavelmente vai funcionar em qualquer lugar do Brasil, quiçá em qualquer lugar do planeta.

**Arpen-SP – Como avalia a experiência dos últimos quatro anos como juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo?**

**Marcelo Benacchio** - Na Corregedoria, fui para o extrajudicial no final da gestão anterior e durante toda a gestão do Dr. José Renato Nalini. Nesta última gestão, houveram várias mudanças nas normas e procedimentos da Corregedoria e, ao lado de toda equipe, pude acompanhar essas mudanças. Vi mudanças na linha do Thomas Kuhn, do livro “*A estrutura das revoluções científicas*”, muito usado nas pesquisas, que podemos chamar de mudança de paradigma. Temos agora um outro paradigma, da era digital, que é um ponto que terei que fazer uma aproximação.

**Arpen-SP – O senhor foi um dos redatores do Provimento 19/2012, que instituiu a Central de Informações do Registro Civil. Qual foi o impacto que esta Central e as outras centrais causaram no serviço extrajudicial?**

**Marcelo Benacchio** - Essas centrais eletrônicas, como a CRC, impactam o nosso maior problema: o tempo. Desde o início o homem, como diz Hanna Arendt, foi buscar novas terras e acabou encurtando o mundo. Por isso, o espaço é uma questão relativamente resolvida. Nosso problema hoje, na linha de Baumann, na “*Modernidade Líquida*”, é o tempo. Encurtamos o espaço, mas falta tempo. O tempo que se demorava antigamente e a brevidade que se tem agora vão redundar em uma melhor prestação do serviço público. Esse impacto é a mudança de um novo tempo. Numa linguagem mais técnica, seria a pós-modernidade. Sabemos que a modernidade ainda não acabou, talvez ela seja mal resolvida. Mas temos a pós-modernidade, um tempo em que o próprio presente influencia o presente. Antigamente, quando tínhamos um problema, olhava-se o passado. Hoje se olha o presente, porque é a sociedade da informação, da rede. São questões que provocam novas demandas.

**Arpen-SP – Como avalia a transmissão eletrônica de certidões entre os cartórios de registro civil e mais recentemente a introdução da certidão digital?**

**Marcelo Benacchio** - A utilização da tecnologia em prol dos serviços públicos é um caminho sem volta. Acho que esse é o novo modelo, o novo paradig-

“A certidão digital é o passo inicial de um movimento muito maior. Demos um grande passo, e em breve seremos acompanhados”



O Juiz Marcelo Benacchio e a equipe da 2ª Vara de Registros Públicos

ma. Acho que a certidão digital é o passo inicial de um movimento muito maior. A tecnologia está mudando a sociedade, não é um novo meio, como aconteceu com a palavra oral e o papel. A tecnologia está mudando o próprio conteúdo. Isso mostra que demos um grande passo, e em breve seremos acompanhados.

**Arpen-SP – Vários Estados já estão interligados à CRC instituída no Estado de São Paulo. Como vê esta ampliação nacional do Provimento da CGJ-SP?**

**Marcelo Benacchio** - É um caminho inevitável. Temos uma demanda reprimida que vai nos levar a essa integração. Não acho que tenhamos uma opção, pois as engrenagens já estão neste caminho. O alto nível dos registradores do Estado de São Paulo, sem desmerecer os demais, aliado às questões de pensamento e pesquisa, faz de São Paulo um polo que poderá se somar a outros Estados. Somente através do diálogo, da crítica e da conversa vamos chegar a

um modelo adequado. Meu papel aqui é justamente atender os Oficiais para ser uma das formas de catalisação dessas informações para que possamos mostrar a todo Brasil quais são as questões principais. É evidente que o meio digital trará problemas que não temos no meio físico. E o meu papel na Corregedoria Permanente é antecipar esses problemas, verificar soluções. Precisamos ouvir os registradores para um bom atendimento à população.

**Arpen-SP – Como é suceder o Dr. Márcio Bonilha Filho na 2ª Vara de Registros Públicos?**

**Marcelo Benacchio** - O Dr. Marcio Bonilha é uma autoridade na área. Com certeza demorei muitos anos para saber se vou conseguir chegar próximo dele. Se conseguir dar andamento à boa qualidade do serviço que ele prestou, já fico feliz. Para mim será muito difícil, tenho estudado, porque o serviço aqui é próximo, mas diferente do que fazia na

Corregedoria. Tem me ajudado muito as decisões do Dr. Marcio Bonilha, além de que o próprio se colocou à disposição para me auxiliar. A minha ideia é continuar esse bom trabalho que foi feito, somente fazendo ajustes para as mudanças do processo digital e continuar o serviço de bem atender as pessoas.

**Arpen-SP – Qual a importância desta aproximação entre o Poder Judiciário e a atividade extrajudicial?**

**Marcelo Benacchio** - Meu objetivo é ressaltar a importância de cada registrador civil. Não que o Registro Civil seja mais importante, mas é das áreas mais próximas ao ser humano, à dignidade humana. O material que o Registrador Civil das Pessoas Naturais lida é o mais próximo da condição humana. Quero me colocar à disposição da Arpen-SP, estou aberto para ouvi-los. Gostaria também de aproveitar e agradecer o apoio que sempre recebi da entidade e acredito que vou continuar recebendo. ■

# CNJ concede liminar que proíbe acumulação de pontos para concurso de cartório em São Paulo

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CONSELHEIRO 0000482-84.2014.2.00.0000

**Requerente:** Paulo Tiago Pereira

**Requerido:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

### DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **Pedido de Providências** apresentado por **PAULO TIAGO PEREIRA** em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP, por meio do qual se insurge contra o item 7.1 do edital do 9º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro daquele Estado, que admite a cumulação de títulos da mesma espécie.

Narra que:

a) no dia 17 e 19 de dezembro de 2013 foi publicado o edital do concurso em tela, com período de inscrições entre 27.01.2014 a 07.03.2014;

b) o item 7.1, § 1º, do edital admite a possibilidade de um mesmo candidato cumular títulos da mesma espécie, em especial títulos advindos da conclusão de cursos de pós graduação lato sensu.

Alega que tal previsão editalícia, a despeito de lastreada na minuta de edital anexa à Resolução CNJ n. 81, contraria entendimento firmado por este Conselho nos PCA's n. 0004367-43.2013.2.00.0000 e 0005220-52.2013.2.00.0000.

Assevera que a possibilidade de cumulação desmedida de cursos de pós graduação fere os princípios constitucionais da igualdade, moralidade e concorrência, porquanto privilegia candidatos que possuem melhores condições financeiras para cursar várias pós graduações, ou até mesmo a compra de diplomas.

Sustenta que tal violação foi reconhecida por este Conselho que, no entanto, manteve a regra nos casos concretos analisados em respeito ao princípio da segurança jurídica, uma vez que os certames já se encontravam em fase adiantada, o que não sucede, porém, neste caso.

Requer assim a concessão de medida liminar para:

a) suspender o sistema de pontuação de títulos, até decisão final neste procedimento;

b) "determinar que o TJSP faça publicar um edital complementar destinado a cientificar os possíveis candidatos de que não será admitida a cumulação de pós graduação de que trata o item 7 e 7.1 do Edital do Concurso, promovendo a adequação do certame ao entendimento atual firmado pelo plenário do CNJ (que consagrou a vedação de cumulação irrestrita de títulos, especialmente dos títulos de pós

graduação) em caráter de antecipação de tutela". Ao final, requer seja concedida tutela definitiva para determinar a adequação do edital aos precedentes deste Conselho, impedindo a cumulação reiterada de títulos da mesma espécie, em especial aqueles originários de cursos de pós graduação lato sensu.

**É o relatório.**

**Decido.**

### DA PREVENÇÃO – INEXISTÊNCIA

A Secretaria Processual certificou a existência de diversos procedimentos em trâmite neste Conselho que supostamente tratam de matéria semelhante à deste feito (CERT5).

Analisando os objetos dos procedimentos listados, verifiquei que, a despeito de serem da questão relativa à cumulação de títulos em certames para outorga de delegação de serviços notariais e registrais, os editais são diversos, relativos a concursos que estão sendo realizados em outros Estados da federação.

Desse modo, considerando que o edital impugnado nestes autos não é objeto dos procedimentos constantes da referida certidão, não verifico a ocorrência de prevenção no caso, nos termos do art. 44, § 5º do RICNJ.

### DA MEDIDA LIMINAR

A concessão de medida liminar no âmbito do Conselho Nacional de Justiça exige a presença concomitante dos requisitos da plausibilidade do direito invocado e do efetivo perigo de dano oriundo da demora no provimento final, a teor do artigo 25, XI, do Regimento Interno:

Art. 25. São atribuições do Relator:

XI - deferir medidas urgentes e acauteladoras, motivadamente, quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado, determinando a inclusão em pauta, na sessão seguinte, para submissão ao referendo do Plenário;

Na espécie, verifico a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da tutela de urgência.

Conforme relatado, o Edital de Abertura de Inscrições n. 01/2013, do 9º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, foi publicado nos dias 17 e 19 de dezembro de 2013, cujo teor reproduz a minuta constante da Resolução CNJ n. 81, inclusive o item 7, referente à prova de títulos:

"7. TÍTULOS

7.1. O exame de títulos valerá, no máximo, 10 (dez)

pontos, com peso 2 (dois), observado o seguinte:

I - exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso (2,0) – (documentos que deverão ser apresentados - advocacia: certidão da OAB + prova de exercício, ou seja, certidões de objeto e pé de processos em que atuou, declaração do empregador ou documento similar que demonstre o exercício – delegação: certidão da Corregedoria Permanente ou da Corregedoria Geral, onde conste o início de exercício, se teve penalidades e data final de exercício) – cargo, emprego ou função pública: certidão expedida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão, onde conste a data que iniciou, se teve penalidade e data final)

II - exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da publicação do primeiro edital do concurso (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/1994) (2,0) – (documentos que deverão ser apresentados – certidão da Corregedoria Permanente + cópia autenticada da carteira de trabalho ou certidão da Corregedoria Geral da Justiça)

III - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,0);

(documento que deverá ser apresentado: declaração da Instituição de Ensino, onde conste a data de início da atividade e a data final + cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso do item "b");

IV - diplomas em Cursos de Pós-Graduação - (cópia autenticada do diploma registrado ou, se não, certidão comprobatória da obtenção do título):

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (1,0);

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (0,75);

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso (0,5) - (cópia autenticada do diploma ou, se não, certidão comprobatória da obtenção do título);

V - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na presta-

ção de assistência jurídica voluntária (0,5) – (declaração da unidade judiciária);

VI - Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral (0,5). Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos (documento a ser apresentado: certidão da Justiça Eleitoral).

§ 1º As pontuações previstas nos itens I e II não poderão ser cumuladas e/ou somadas.

§ 2º Os títulos somarão no máximo dez pontos, desprezando-se a pontuação superior.

7.2. Os critérios de pontuação acima referidos aplicam-se, no que for cabível, ao concurso de remoção.

7.3. A convocação para apresentação de títulos far-se-á por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.” (Grifos inexistentes no original).

Ocorre que o Plenário do Conselho Nacional de Justiça, em decisões recentes, vem reconhecendo a impropriedade dessa regra editalícia, em especial da interpretação no sentido de que permite a cumulação irrestrita e ilimitada dos cursos de pós-graduação. Confira-se:

**EMENTA: PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CANDIDATOS EM CONCURSO PÚBLICO para delegação dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Rio Grande do Norte. PROVA DE TÍTULOS. DISCUSSÃO SOBRE A PREVISÃO EDITALÍCIA DA possibilidade de cumulação de títulos.**

1. Conquanto evidenciada, ao exame de inúmeros casos, a inadequação do sistema que admite a cumulação de títulos de pós-graduação, resultante da aplicação da regulamentação editada por este Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 81/2009, o novo entendimento daí decorrente, embora encaminhe à necessária revisão desse ato normativo, não pode ser aplicado para os concursos em andamento, que são informados exatamente por normas editalícias fundadas no modelo aprovado por aquele regramento, sob pena de violação aos princípios da segurança jurídica e da impessoalidade.

2. No caso específico dos autos, a publicação do Edital do Concurso foi efetivada em 21 de junho de 2012, enquanto que a decisão do CNJ que consagra o moderno entendimento em relação à impossibilidade de cumulação de quaisquer títulos foi proferida somente em junho deste ano de 2013. Dessa forma, a alteração do regramento durante o certame não se afigura viável, pois, como decidiu recentemente este plenário ao exame de caso análogo, isso importaria em ofensa aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança (CNJ – PCA nº 0004367-43.2013.2.00.0000 – Rel. Cons. Gisela Gondin – 179ª Sessão – j. 12/11/2013).

3. Procedimentos julgados improcedentes. (PCA n. 0005220-52.2013.2.00.0000, Rel. Conselheiro Flávio Sirângelo, j. 17.12.2013)

No mesmo sentido, confira-se o seguinte trecho do voto da Conselheira Gisela Gondin, Relatora do PCA n. 0004367-43.2013.2.00.0000:

*É exatamente o que se passa na espécie. O Conselho Nacional de Justiça, analisando os efeitos deletérios da impossibilidade de cumulação de pontos referentes a títulos que atestam o exercício pretérito de atividades essenciais à Justiça e a possibilidade de cumulação ad infinitum de pontos ligados ao exercício de atividades auxiliares e periféricas, alterou a interpretação do § 1º do item 7.1 da Minuta de Edital anexa à resolução nº 81, de 2009, para entender que nenhuma das categorias de títulos admite o cômputo cumulativo de pontos. (PCA n. 0004367-43.2013.2.00.0000, Rel. Conselheira Gisela Gondin, j. 12.11.2013)*

Recorde-se que a nova interpretação posta nos precedentes acima transcritos decorreu da constatação de que o entendimento superado ensejou preocupantes distorções nos resultados finais de diversos certames, notadamente por propiciar que candidatos inflassem artificialmente e desmedidamente os seus títulos mediante apresentação de inúmeros diplomas de especialização, alguns de origem e qualidade duvidosas, e acabassem galgando dezenas (às vezes centenas) de posições, em nítida ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Essa regra também se mostrou despropositada na medida em que privilegia o “conhecimento presumido” em detrimento do conhecimento real obtido nas provas do concurso, invertendo a própria finalidade moralizadora e republicana dos certames públicos.

Firme nessa convicção é que o Plenário do CNJ incumbiu a Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas de apresentar proposta de alteração dessa regra, conforme constou do voto proferido pela Conselheira Gisela Gondin, Relatora do PCA n. 0004367-43.2013.2.00.0000.

Também vale recordar que o Plenário do CNJ, nos casos julgados, só não deu aplicabilidade imediata ao novo entendimento em razão do adiantado estágio daqueles certames, ao fundamento de que eventual alteração dos critérios referentes à contagem dos títulos ofenderia os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança.

No presente caso, contudo, como o edital foi publicado após o novo entendimento deste Conselho e haja vista que o prazo de inscrições acaba de se iniciar (27/01 a 7/03/2014), não subsistem os óbices jurídicos naqueles casos apontados, razão pela qual não vejo, neste exame preliminar e perfunctório, motivo razoável para manter a aplicação da superada regra. Ao contrário, aplicar no presente caso essa ultrapassada (e desarrazoada) regra acabaria por esvaziar a segurança jurídica outrora defendida, pois significaria garantir a sua incidência mesmo depois de meses (quicá anos) da alteração do entendimento do CNJ – quando da fase própria do certame -, em prejuízo do consenso já consagrado neste Conselho no sentido da impossibilidade de cumulação irrestrita dos diplomas.

A presente liminar busca, portanto, evitar que neste novel certame se perpetuem as distorções conhecidas e reconhecidas, assim como impedir que se esva-

zie ou torne inócuo o novo entendimento consolidado pelo Plenário do CNJ.

Com efeito, tenho por manifesto o receio de prejuízo de dano irreparável ou de perecimento do direito invocado pelo requerente, como também de todos os eventuais candidatos.

Como o prazo de inscrições está aberto (27/01 a 7/03) e diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, torna-se premente suspender os efeitos da norma editalícia em comento (até o julgamento do mérito), como também determinar a publicação de edital complementar, a fim de adequá-lo ao novo entendimento do CNJ e, assim, dar ciência inequívoca a todos os candidatos sobre a regra a ser aplicada no certame.

A plausibilidade jurídica do pedido, por sua vez, resta evidenciada pelo entendimento manifestado unanimemente pelo Plenário do CNJ nos supratranscritos julgados, acerca da necessidade de alteração do item 7 do edital proposto pela Resolução n. 81, cuja nova redação está em vias de ser submetida à apreciação do Plenário.

Também se busca, com a concessão da liminar, permitir a continuidade plena do concurso, a fim de prestigiar o interesse público na sua breve conclusão. Nesse mesmo sentido a recente (e precisa) liminar concedida pelo Conselheiro Flávio Sirângelo no PCA 6797-65.2013.2.00.0000, em situação análoga, no mesmo propósito de garantir a aplicação do atual entendimento do CNJ sobre cumulação de títulos no concurso para delegação de notas e de registros públicos no Estado do Mato Grosso.

Ante o exposto, **defiro a medida de urgência para:**

**a) suspender o item 7.1 do Edital do 9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO, que trata do sistema de pontuação da prova de títulos, até a decisão final do presente procedimento, sem prejuízo do andamento normal do certame até a conclusão da etapa antecedente à da prova de títulos;**

**b) determinar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo publique edital complementar para dar conhecimento aos candidatos de que não será admitida cumulação irrestrita de títulos, em especial dos de pós-graduação (item 7.1, IV, do Edital), conforme novel entendimento do Plenário do CNJ.**

**Intime-se o TJSP do teor desta liminar, bem como para que se manifeste no prazo regimental de 15 (quinze) dias.**

**Submeta-se a presente decisão ao referendo do Plenário, na próxima sessão, nos termos do art. 25, XI, do RICNJ.**

À Secretaria Processual para providências.

Brasília, data infra. ■

**RUBENS CURADO SILVEIRA**  
Conselheiro

# Arpen-SP visita oito Cartórios de Registro Civil na região de Olímpia

Acompanhando o Oficial de Olímpia, Robson Passos Caires, Associação visitou em dois dias os cartórios de Olímpia, Guaraci, Altair, Ribeiro dos Santos, Embaúba, Cajobi, Monte Verde Paulista e Severínia



O Oficial Robson Passos Caires

O Oficial e a equipe do Registro Civil de Olímpia

Robson Passos Caires realizou a escolha da serventia de Olímpia no último Concurso, o 8°. Logo no dia da escolha, 13 de junho de 2013, Robson já partiu com a investidura para a cidade e começou a trabalhar no dia seguinte.

No dia 8 de novembro de 2013, o Oficial inaugurou nova sede, bem ao lado

da Santa Casa, única maternidade da cidade. Segundo Robson, “isso facilita os registros de nascimento”. Outros motivos para a mudança foram a acessibilidade, já que no outro cartório tinha escada e este é térreo, e também a estrutura interna da construção, pois antes havia problema com o forro.

Robson conta que foi difícil achar um prédio na cidade que se tornou instância turística e tem crescido bastante. Quando encontrou este, teve que fazer uma reforma total. “Inclusive, o Juiz elogiou o novo prédio na Correição”, conta o Oficial.

Com relação à opinião dos usuários, Robson diz que “aprovaram, pois agora o



cartório está na rua principal da cidade, o que facilitou principalmente o acesso por meio de transporte público”. Também o movimento do cartório aumentou. “Antes não tinha uma placa visível, agora coloquei uma grande com todos os serviços prestados, pois a população achava que só fazíamos nascimento, casamento e óbito”, explica o Oficial.

Logo quando assumiu, Robson promoveu algumas mudanças nos serviços da serventia. “Aqui em Olímpia, o cartório não funcionava aos sábados, e quando as-

sumi passou a funcionar”, diz. “Também não havia máquina de xerox, o que dificultava a autenticação de documentos, e agora tem”, continua o Oficial. O próximo passo para a serventia, segundo Robson, é se tornar um emissor de certificados digitais.

Hoje são cinco pessoas trabalhando no cartório de Olímpia. O Oficial conta que “eram apenas duas quando cheguei”. Também os casamentos gratuitos que aconteciam apenas às terças-feiras às 9h, agora têm horário flexibilizado e acontecem até aos sábados. “No dia 17 de janei-

ro, por exemplo, teremos 16 casamentos, sendo 13 deles gratuitos, quando antes a média de casamentos gratuitos por mês era 5”, expõe Robson. A sala de casamento também foi um dos motivos da mudança. Segundo o oficial, “a sala antiga era boa, porém o acesso era difícil, com uma rampa muito íngreme”.

No novo prédio, também foram adquiridos novos equipamentos, como computadores e impressoras. Com isso, também está ocorrendo a digitalização do acervo da serventia, que existe desde 1908. ■



Marcos Ribeiro de Lima ao lado dos 2 funcionários da unidade de Guaraci



Nova fachada do Registro Civil de Guaraci

## Guaraci

O Oficial designado do Registro Civil de Guaraci é Marcos Ribeiro de Lima, que está há 34 anos neste mesmo cartório. “Comecei varrendo a serventia, depois fui aprendendo os outros serviços, a gente se apaixona e vai ficando”, conta Marcos.

Nessas três décadas, o designado conhecido na região como “Marcão” viu a cidade de quase 10 mil habitantes crescer. “Esses dias casei um menino, cujo pai e também avô eu já havia casado, aí vemos que estamos velhos no cartório”, conta Marcos rindo.

Marcão está como interino desde o 8º Concurso, mas conta que também já esteve nesta mesma posição de 1990 a 2010. Além dele, a serventia tem mais 3 funcionários. “Precisamos de gente trabalhando, pois há muita coisa para fazer”, explica Marcos, que cita que as novidades tecnológicas na área registral facilitaram bastante.

O cartório passou por uma grande reforma e, depois de cinco meses em local temporário, volta a atender em sua sede. ■



A Oficiala Vanessa Soares Sasso (esq.) e sua funcionária



Érica Trinca Caires (esq.) e sua funcionária



Oficial Flávio Eduardo Pereira Giannoni e sua funcionária

### Altair

A Oficiala Vanessa Soares Sasso assumiu a serventia de Altair em 19 de outubro de 2011. Desde que assumiu, Vanessa diz que conseguiu “aos poucos fazer bastante coisa, como adquirir novos equipamentos, organizar o acervo, e melhorar as instalações, mas ainda há muito a ser feito”.

No cartório da pequena cidade de 3 mil habitantes, trabalham a Oficiala e mais uma funcionária. ■

### Ribeiro dos Santos

O Distrito de Olímpia, Ribeiro dos Santos, é administrado pela designada Érica Trinca Caires desde junho de 2013. Segundo ela, “no distrito não tem maternidade nem banco, é um cartório 100% deficitário, porém temos preocupação com a acessibilidade e organização do cartório, além da boa conservação dos livros”.

No Registro Civil de Ribeiro dos Santos trabalham Érica e mais uma funcionária. ■

### Embaúba

O Oficial Flávio Eduardo Pereira Giannoni está à frente do cartório de Embaúba desde 26 de fevereiro de 2010. Logo quando assumiu, Flávio mudou de instalação. “Aluguei um novo prédio e adaptei para montar o cartório”, diz.

Atualmente trabalham lá Flávio e mais uma funcionária. Apesar de a cidade ser pequena (2.400 habitantes), o cartório já enviou 12 certidões eletrônicas de seu acervo para outros cartórios, desde que passou a funcionar o sistema da Arpen-SP. ■



O Oficial Silvio Roberto Bossolo (2º da esq. p/dir.) e sua equipe



Geiza de Cassia Batista Caron em sua mesa



O Oficial Rodrigo Sérgio Meirelles Marchini (esq.) e sua equipe

## Cajobi

Silvio Roberto Bossolo assumiu a serventia há exatos 20 anos, em 1994. Antes de ser Oficial, conta que já trabalhou em cartório como escrevente e interino, o que totaliza 30 anos de serviço. Silvio conta que “por questão de espaço, já mudamos quatro vezes de sede e agora estamos querendo mudar outra vez”.

O Registro Civil de Cajobi, que foi fundado em 1910, conta hoje com 6 funcionários. ■

## Monte Verde Paulista

Geiza de Cassia Batista Caron foi designada no dia 5 de julho de 2013 e desde então é a única funcionária do Registro Civil de Monte Verde Paulista, distrito de Cajobi. Há 15 anos no cartório, Geiza conta que “mesmo a serventia existindo desde 1958 as pessoas se deslocavam até Cajobi, o que mudou há poucos anos com o esforço de Adilson Aparecido Fassin, que era responsável pela serventia”. Mesmo estando designada para cuidar do cartório, Geiza investiu em melhorias. ■

## Severínia

O Oficial Rodrigo Sérgio Meirelles Marchini assumiu a serventia no último Concurso, o 8º. Sendo este seu primeiro cartório, Rodrigo conta que “é muito trabalho e muita responsabilidade”, mas está gostando.

Quando assumiu, o cartório já estava organizado, mas o Oficial diz que aos poucos quer “mudar a sala de casamentos e fazer a digitalização do acervo”. Contando com Rodrigo, são 4 funcionários na serventia. ■

# IRPF “Carnê-Leão” Dedutibilidade dos valores pagos a título de ISSQN

A dedução dos valores pagos a título de ISSQN deverá ser feita no livro Caixa fiscal, ainda que referentes a fatos pretéritos, já que, por determinação legal, tal dispêndio torna-se necessário ao exercício da atividade, de tal sorte que é inviável o funcionamento da “unidade” sem o recolhimento da citada exação imposta pelo Poder Público.

Corroborando esse raciocínio, observa-se que, no aplicativo livro Caixa (Carnê-Leão), editado anualmente pela RFB, a despesa com o ISSQN recolhido situa-se no plano de contas padrão do programa entre as “Despesas Dedutíveis”.

E a jurisprudência administrativa aponta no mesmo sentido:

“IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA – IRPF – **Para efeito da incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, os titulares dos serviços notariais e de registro a que se refere o art. 236 da Constituição Federal poderão deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva atividade o valor pago a título de ISSQN, escriturado em Livro Caixa, como despesa de custeio necessária à manutenção dos serviços notariais e de registro.** DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, art. 11, inciso III; Regulamento do Imposto de Renda – RIR/1999 (Decreto nº 3.000, de 1999), art. 75, inciso III; Instrução Normativa SRF nº 15, de

2001, art. 51, inciso III; Instrução Normativa RFB nº 1.000, de 27 de janeiro de 2010. (Superintendência Regional da Receita Federal, 6ª Região Fiscal, Processo de Consulta nº 50/10).” (Original sem destaques).

É conclusão, portanto, que o valor pago a título de ISSQN, seja ele referente ao mês anterior ao do pagamento, seja referente a fatos geradores ocorridos em períodos pretéritos de apuração (inclusive os acréscimos legais), é dedutível em livro Caixa, **influenciando, por consequência, a determinação da base de cálculo do IRPF – Carnê-Leão.**

Nesses termos, recente e muito importante precedente da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

“**ASSUNTO:** Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF

**EMENTA:** Para efeito da incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, os titulares dos serviços notariais e de registro a que se refere o art. 236 da Constituição Federal poderão deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva atividade o valor pago em atraso a título de ISSQN, com os respectivos juros de mora e correção monetária, escriturados em livro Caixa, como despesa de custeio necessária à manutenção dos serviços notariais e de registro.” (SRF, Solução de Consulta nº 207 de 24 de Julho de 2012). (Original sem destaques).

Identificando-se tratar de despesas dedutíveis, os valores recolhidos aos cofres municipais deverão ser lançados no livro Caixa no momento de seu efetivo dispêndio, porque o IRPF, na modalidade “Carnê-Leão”, é norteadado pelo “regime de caixa”, que é um conjunto de normas jurídicas que determina a receita, o custo ou a despesa a partir de sua efetivação. Nas autorizadas palavras de Edmar Oliveira Andrade Filho [1], é o regime que:

[...] como o próprio nome evidencia, privilegia o aspecto financeiro dos negócios jurídicos, de modo que os efeitos fiscais das mutações patrimoniais só serão reconhecidos quando houver a realização financeira deles. Do ponto de vista jurídico, esse regime é que melhor se amolda ao conceito constitucional de renda porque é o que se identifica com maior precisão com o conceito de acréscimo patrimonial disponível e porque dá maior efetividade ao princípio da capacidade contributiva, posto que o tributo só deve ser pago quando o sujeito passivo já possui os recursos efetivamente disponíveis.

Quanto ao *livro Caixa*, o festejado autor Hugo de Brito Machado [2] confirma que, para as pessoas físicas, em regra, vigora o chamado regime de caixa:

“Em nossa legislação, temos dois sistemas distintos de apuração da base de cálculo do Imposto de Ren-

“Os titulares dos serviços notariais e de registro [...] poderão deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva atividade o valor pago a título de ISSQN, escriturado em Livro Caixa, como despesa de custeio necessária à manutenção dos serviços notariais e de registro.”

da conforme se trate de contribuinte pessoa física, ou pessoa jurídica. **Para as pessoas físicas prevalece em princípio o critério da percepção efetiva, ou regime de caixa,** enquanto para as pessoas jurídicas prevalece o regime de competência, que se mostra adequado com a prática contábil.” (Original sem destaques).

Destarte, o reconhecimento das receitas e das despesas, nas atividades desenvolvidas por pessoas físicas, como ocorre com notários e registradores, levará em conta o momento de sua efetivação, de tal modo que não se deduz gastos que ainda não tenham sido pagos. É o pagamento que atribui dedutibilidade ao dispêndio.

Por esta razão, nas despesas cujos pagamentos tenham sido feitos de modo parcelado, cada parcela deverá ser deduzida (lançada no livro Caixa), na data de seu efetivo pagamento.

O mesmo se aplica aos valores dos tributos renegociados, que só serão lançados na data do efetivo recolhimento aos cofres do sujeito ativo. ■

[1] ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. Imposto de renda das empresas. ed. atual. 2. ed., São Paulo: Atlas, 2005, p. 32-33.

[2] MACHADO, Hugo de Brito (Coord). Comentários ao Código Tributário Nacional, São Paulo : Atlas, 2004, vol. I, pag. 435.



Antônio Herance Filho é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coordenador da Consultoria e coeditor das Publicações INR - Informativo Notarial e Registral. É, ainda, diretor do Grupo SERAC.

**INR**  
Informativo Notarial e Registral

## Suas dúvidas. Nosso negócio!

A **Consultoria INR** - coordenada pelo advogado Antonio Herance Filho - tira todas as suas dúvidas nas áreas do Direito Tributário, Direito Trabalhista e Direito Previdenciário. **As consultas são ilimitadas.**

Faça sua assinatura. Você terá acesso gratuito à Consultoria e receberá diariamente o **Boletim Eletrônico INR** com informações de absoluto interesse de notários e registradores de todo o País.

Ligue: **(11) 2959-0220** ou  
[assinaturas@gruposerac.com.br](mailto:assinaturas@gruposerac.com.br)



# Arpen-SP é destaque na mídia no mês de janeiro com diversos assuntos

Aumento no número de homens que adotam o sobrenome da esposa, certidões digitais e cartas de sentença ganham espaço nos noticiários

O aumento no número de homens que, no ato do casamento, adotam o sobrenome da esposa foi destaque em diversos meios de comunicação, com números regionais. Houve matéria na **TV Record**, no site **G1**, no **A Tribuna**, na **Folha da Região Araçatuba**, no **Jornal Primeira Edição**, no **Jornal da Orla**, no **Portal iFronteira**, no **Diário do Litoral**, na **Rádio Piratininga**, na **TV Matão**, no **Jornal Interativo** e no **Jornal Perspectiva**.

### Nomes mais registrados em 2013 no Estado de São Paulo

Destaque no jornal **Folha de S.Paulo**, o tema também foi assunto para o **Jornal Destak**, **Portal K3**, **Gazeta do Povo** e **Site Exame**. Foram feitos levantamentos estadual e regionais.

### Certidões digitais

O tema foi discutido no programa “CNJ no ar”, da **Rádio Justiça**, pelo vice-presidente da Arpen-SP, Luís Carlos Vendramin Júnior.

### Cartas de sentença

Destaque no portal **Última Instância**, comentando sobre a medida que reduz de um mês para cinco dias o prazo para a expedição dos documentos que dão cumprimento às decisões judiciais ■



TV Record gravou reportagem com o Oficial Matheus Bressani Barbosa sobre os homens que adotam sobrenome da esposa



Reportagem do jornal Folha de São Paulo destacou os nomes mais registrados de 2013 do sobrenome da esposa



Oficial de Matão, Alberto Scarpa Varanda, fala à TV Regional sobre aumento na adoção do sobrenome da esposa

# Arpen é fundada no Estado do Tocantins

Com o objetivo de unir os registradores civis do Estado, Tocantins funda sua Associação de Registro Civil (Arpen-TO)



Em reunião dos registradores civis do Estado do Tocantins no dia 21 de janeiro de 2014, foi fundada a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Tocantins (Arpen-TO). Por unanimidade, os mais de 70 registradores presentes aprovaram a criação da entidade, com o intuito de promover a aproximação da classe e a luta por melhorias no serviço.

Na ocasião foi eleita a diretoria e aprovado o Estatuto. Ney Querido, registrador de Alvorada (TO), é o presidente da Associação e diz que “a necessidade de fundar a Arpen-TO vem da desvalorização que os registradores civis sofrem e a única forma de lutar pela valorização é unindo a classe”.

“Fundamos a Arpen-TO a exemplo de outras Associações existentes nos demais Estados, por vemos que de fato funciona”, diz Ney. O presidente ressalta que “com a união dos registradores, podemos conseguir melhorias para o serviço, ter mais condições de aprimorar e modernizar os cartórios”.

A diretoria é composta dos seguintes membros:

**Presidente:**

Ney Querido

**Vice-presidente:**

Rosângela Ribeiro Alves

**Secretária:**

Iva Aparecida de Oliveira

**Tesoureiro:**

Tarcísio Rodrigues de Melo

**Conselheiro da Diretoria:**

Flávio Henrique de Oliveira

**Conselho Fiscal:**

Emília Acácio Luz,  
Rachel Barbosa Lopes Cavalcante,  
Cleide Maria Silva Almeida. ■



## Qual é o seu planejamento estratégico para 2014?

Começo de ano é hora para revisar o que realizamos no ano anterior - saber em que acertamos e em que precisaremos melhorar - e então determinar a estratégia a ser seguida no ano que se inicia.

Planejar uma estratégia é importante para avaliarmos as oportunidades, os recursos específicos e os objetivos visando o crescimento do cartório, do negócio de um modo geral. Planejar estratégias significa definir os pontos em que vamos criar valor para os clientes e usuários da serventia.

Aperfeiçoar a equipe de atendimento, ou montar a Instalação Técnica (IT) para a emissão de certificados digitais, são exemplos de objetivos que exigem um planejamento estratégico.

Há outros objetivos em que cabe um plano estratégico para sua implantação e êxito:

1. *Divulgar a prestação de um novo serviço?*
2. *Descobrir quem serão os futuros clientes para tal serviço? Onde estão localizados?*
3. *Investimentos na compra de equipamentos?*
4. *Quanto pretendemos arrecadar com o serviço?*
5. *Elevar em x% o número de clientes mensalistas*
6. *Publicar a coluna "Cartório é Cidadania" na sua cidade*
7. *Participar de ações comunitárias*

O planejamento estratégico está sempre em concordância com a missão da atividade registral, levando ao público serviços com legalidade e segurança aliados ao atendimento técnico, cordialidade e agilidade.

Quando é idealizado no início do ano assume o papel de uma bússola, indicando a direção a seguir, as etapas a percorrer.

A equipe de funcionários, certamente conhecendo o que está nos planos, sentirá maior vontade de ver as metas serem atingidas e ficará satisfeita ao se sentir protagonista das ações e seu desenvolvimento ao longo do ano. O engajamento dos bons funcionários, a motivação, se acelera com o plano e há melhorias na produtividade.

Para as serventias que não estão acostumadas à elaboração de um planejamento estratégico lanço o desafio.

Para 2014 experimentem elaborar seus planos estratégicos e metas.

"O planejamento estratégico está sempre em concordância com a missão da atividade registral, levando ao público serviços com legalidade e segurança aliados ao atendimento técnico, cordialidade e agilidade"

Comece perguntando:  
*Em quais serviços somos bons? Em quais precisamos melhorar?*

Quais são as oportunidades de crescimento? Poderemos enfrentar alguma dificuldade, qual? O que faremos?

Responder a essas perguntas, automaticamente levará a imaginação às estratégias, ou meios, para alcançá-las e vencê-las. Atingir um percentual das metas planejadas, já é por si só motivador.

O ano de 2014 traz a Copa do Mundo e as eleições. Será um ano agitado, mas qual não é?

Tudo bem, vamos torcer! No entanto, nosso planejamento deverá ser trabalhado com afincamento independente de qual for o placar dos jogos.

Bom planejamento para 2014 e que as estratégias levem ao sucesso em todos os atos praticados. Um abraço.

Envie suas sugestões e comentários no e-mail: [gilberto@profissionaisa.com.br](mailto:gilberto@profissionaisa.com.br)

Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas. Realiza palestras e consultorias na gestão de cartórios e coordena na ArpenSP, o Prêmio da Qualidade no Atendimento ao Cliente. Autor do livro *O Efeito Jabuticaba*. São Paulo: Reino Editorial, 2010. [www.profissionaisa.com.br](http://www.profissionaisa.com.br)







## IV Torneio de Futebol Society da Arpen-SP chega ao fim em clima de alegria e descontração

No dia 9 de fevereiro foi realizada a final estadual do **IV Torneio de Futebol Society**, evento organizado pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), em parceria com a Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP), Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP) e o Instituto de Estudos de Protesto do Brasil (IEPTB-SP).

A quarta edição da competição foi marcada pelo recorde de equipes inscri-

tas, 47 no total, e pelo clima de festividade entre todos os presentes. Segundo o vice-presidente da Arpen-SP, Lázaro da Silva, a ocasião é “importante, pois integra todas as modalidades de cartórios em uma única família”. Para o presidente do Colégio Notarial do Brasil (CNB-CF), Ubiratan Guimarães, o que realmente vale é o companheirismo que surge. “Ninguém é adversário aqui. Atividades esportivas ou de outros tipos são importantes para congregar e unir as pessoas”.

### Rodada Final

Foi dramático, como não poderia deixar de ser. Depois de 5 meses de disputas, e no seu melhor estilo, na base da superação, o 4º CARTÓRIO DE NOTAS conquistou o título do **IV TORNEIO ESTADUAL DE FUTEBOL SOCIETY ARPEN/ANOREG/CNB/IEPTB**, se vingando do TABELIONATO UBIRATAN FC na decisão por pênaltis, depois da derrota sofrida para o rival na decisão regional. Para os vice-campeões, considerados favoritos

# Futebol

antes da bola rolar, sobrou o consolo de emplacar os 3 artilheiros da competição, Felipe Silva, Felipe Bianchi e Antonio Mota.

Na disputa do bronze, o SHOJI FC foi bem melhor e chegou ao pódio, vencendo o AUTENTICOS 39, além de garantir também o troféu Fair Play e o goleiro menos vazado, Roberto. Depois dos jogos, muita festa, com a confraternização entre vencedores e vencidos, e a certeza de que novas emoções virão ao longo do ano.

## Shoji é de bronze

Na decisão do bronze, o AUTENTICOS 39 começou melhor, saindo na frente logo de cara e segurando o ímpeto do rival durante praticamente todo o 1º tempo, só levando o empate perto do intervalo. Porém, na 2ª etapa o SHOJI FC, aproveitando do banco desfalcado do adversário, acelerou o ritmo, e, nos 10 minutos finais tratou de “matar” o jogo, aumentando rapidamente sua vantagem para garantir a conquista de seu lugar no pódio, de forma merecida.

## Sem CPF na nota, o 4º de Notas dá o troco e leva a taça

Mordido pela derrota na regional, e com muita vontade de se vingar, o 4º CARTÓRIO DE NOTAS apesar de levar o 1º gol da final, não se abalou e tratou de impôr um ritmo forte ao jogo, conseguindo a virada ainda no 1º tempo. Porém, o TABELIONATO UBIRATAN FC mostrou, na 2ª etapa, porque era favorito e além de chegar ao empate, esteve perto de resolver no tempo regulamentar. Mas, a decisão foi para os pênaltis, e os rapazes da capital mostraram maior controle emocional, ficando com título, de forma emocionante. ■





## MJ disponibiliza indicador de acesso à Justiça que inclui extrajudicial

Em seu portal Atlas de Acesso à Justiça, o Ministério da Justiça (MJ) disponibiliza um indicador construído para dimensionar como está o acesso à Justiça em cada estado do Brasil. A partir de um amplo banco de dados aberto para consulta e utilização, é possível conhecer, em números e gráficos, indicadores e variáveis sobre o Sistema de Justiça.

O Índice de Acesso à Justiça (INAJ) relaciona os elementos do sistema de Justiça (operadores e unidades de atendimento) e o índice de desenvolvimento humano de cada estado brasileiro e do distrito federal. Na base de dados entram informações sobre o Extrajudicial (registros públicos, Procons, segurança pública, redes como CREAS e CRAS), além dos tradicionais Judiciais (justiças federal, estadual, trabalho, eleitoral, militar), Essenciais (Ministérios públicos estaduais, federal, trabalho e militar; defensorias públicas estaduais e da União; advocacia), conselhos tutelares; rede de assistência especial à vítimas de violência doméstica e familiar; unidades de justiça comunitária, unidades da FUNAI e órgãos de controle.

No portal também é possível encontrar endereços dos cartórios do Brasil e de outras unidades de acesso à Justiça. Acesse em [www.acessoajustica.gov.br](http://www.acessoajustica.gov.br). ■

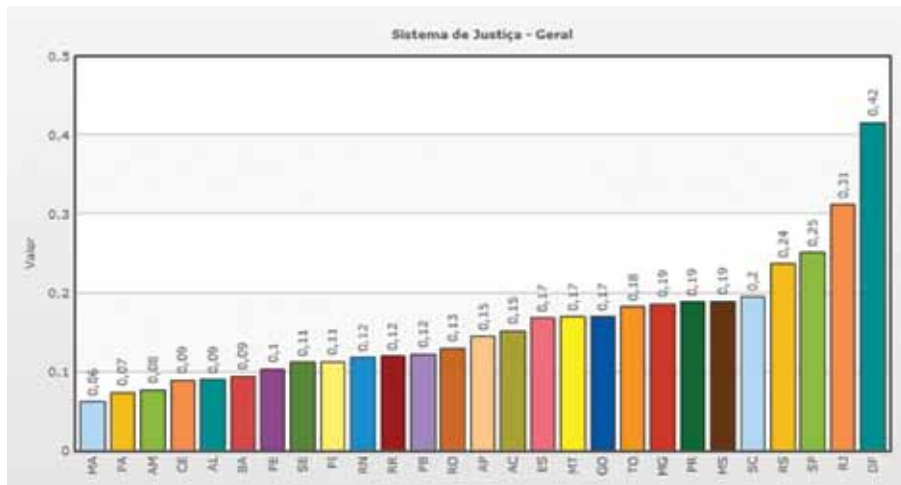


Gráfico disponibilizado no Portal mostra índice de acesso à Justiça nos Estados brasileiros

V&S&R

### Atendimento personalizado e serviços exclusivos. É a **Presença do Bradesco** lado a lado com os Notários e Registradores.

O Bradesco oferece atendimento personalizado e serviços diferenciados para Notários e Registradores. Se você precisa de uma equipe treinada para atender às suas necessidades e oferecer os melhores serviços, conte com a Presença lado a lado do Bradesco.



[bradescopoderpublico.com.br](http://bradescopoderpublico.com.br)  
 Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022  
 SAC – Alô Bradesco: 0800 704 8383  
 SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099  
 Ouvidoria: 0800 727 9933  
 @Bradesco facebook.com/Bradesco

